



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 06/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024

(Contém 117 páginas)

ATA N.º 06/2024

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 17 horas e 25 minutos

No dia cinco do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Período destinado às intervenções dos munícipes		
2	Aprovação da ata da reunião extraordinária de 25 de janeiro		
3	Aprovação da ata da reunião ordinária de 29 de janeiro		
4	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Registo n.º 3295, de 29/01/2023	

5	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Registo n.º 3297, de 29/01/2023
6	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o ATENEUGISC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Registo n.º 3299, de 29/01/2023
7	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o BFCA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Registo n.º 3302, de 29/01/2023
8	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CFE, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Registo n.º 3305, de 29/01/2023
9	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CUAB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Registo n.º 3308, de 29/01/2023
10	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Registo n.º 3311, de 29/01/2023
11	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDSC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Registo n.º 3312, de 29/01/2023

12	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a JDA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Registo n.º 3314, de 29/01/2023
13	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o NASC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Registo n.º 3318, de 29/01/2023
14	Proposta de atribuição de subsídio à ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, para a realização dos festejos de Carnaval 2024, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo	Registo n.º 3492, de 30/01/2023
15	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Recreativa Sra. da Graça de Benavente, para a realização dos festejos de Carnaval 2024, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo	Registo n.º 3494, de 30/01/2023
16	Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas de Santo Estêvão, para a realização dos festejos de Carnaval 2024, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo	Registo n.º 3495, de 30/01/2023
17	Proposta de adiantamento de subsídio à SFB – Sociedade Filarmónica Benaventense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo	Registo n.º 3391, de 30/01/2023
18	Proposta de adiantamento de subsídio à SFUS – Sociedade Filarmónica União Samorense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo	Registo n.º 3394, de 30/01/2023
19	Proposta de adiantamento de subsídio à AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo	Registo n.º 3395, de 30/01/2023

	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Subunidade de Contabilidade	Orgânica	de
20	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade de Património	Orgânica	de
21	Intenção de aquisição de 3 prédios urbanos e 1 prédio rústico, sítos na Malhada dos Carrascos, em Samora Correia		
22	Intenção de aquisição de 1 prédio urbano, situado entre a Av. Egas Moniz e a Rua Operários Agrícolas, na freguesia de Samora Correia, para construção da futura escola secundária de Samora Correia		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
23	Empreitada de “Requalificação urbana da Praça da República e do Largo João Fernandes Pratas, em Samora Correia” – Conta da empreitada / Aprovação	2020/300.10.001/15	MOTA-ENGIL – Gestão e Manutenção de Ativos, S.A.
24	Empreitada de “Requalificação do Largo das Festas, na Barrosa” – Abertura de procedimento / Concurso público	2024/300.10.001/1	Município de Benavente
25	Empreitada de “Ampliação do cemitério de Benavente” – Abertura de procedimento / Concurso público	2024/300.10.001/2	Município de Benavente
26	Empreitada de “Substituição de cobertura em fibrocimento em edifício do estaleiro municipal de Samora Correia – 2.ª fase” – Abertura de procedimento / Concurso público	2024/300.10.001/3	Município de Benavente
27	Estudo de tráfego no trajeto Samora Correia - Benavente	Inf. n.º 3559, de 30.01	

<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE</p> <p>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</p>			
28	Loteamento / Alteração ao alvará	39/2023	Portugal Village of Life Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Lda.
29	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	2078/2023	Splendid & Lovely Unipessoal, Lda.
30	“ “	2512/2023	Harmonious Fórmula, Lda.
31	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	932/2020	António Alberto Sousa Dias Freitas
32	“ “	741/2023	António Sena Fernandes
<p>PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO</p>			
33	Pedido de parecer	134/2024	ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
34	Suspensão parcial da primeira revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente e de estabelecimento de Medidas Preventivas – alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual / Rua “1.º de maio” – Barrosa	6/2024	Promoção Oficiosa
<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</p> <p>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</p>			

35	Pedido de alteração da data de utilização do auditório do Palácio do Infantado		Grupo Desportivo de Samora Correia
36	Cinema – Sessão infantil, dia 7 de fevereiro		Creche e Jardim Infantil de Benavente
37	Pedido de cedência das instalações do Núcleo Museológico Agrícola de Benavente para dia 31 de janeiro – Despacho a ratificação		CDU – Coligação Democrática Unitária
EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL			
Educação			
38	Proposta para a realização de ações de formação para assistentes operacionais em funções nas escolas do Município	Informação n.º 3485, de 30/01/2024	
39	Proposta de transferência financeira para os Agrupamentos de Escolas, no âmbito do processo de descentralização	Informação n.º 3750, de 31/01/2024	
Ação Social			
40	Apoios sociais – Auxílios económicos – Atribuição de escalão	Informação n.º 3489, de 30/01/2024	
41	Apoios sociais – Auxílios económicos – Atribuição de escalão	Informação n.º 3490, de 30/01/2024	
42	Apoios sociais – Auxílios económicos – Atribuição de escalão	Informação n.º 3491, de 30/01/2024	
43	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- INÍCIO DA TEMPORADA DA DANÇA 2024

Deu nota do início da Temporada da Dança, no passado sábado, com a participação da Andrade Dance Academy, que apresentou o projeto “Archi”, a companhia de dança da zona do Ribatejo, com um espetáculo de excelência que dignificou o trabalho desenvolvido pela professora Catarina Andrade, na área da dança, e que muito tem feito no território.

2- 2.º ENCONTRO INTERNACIONAL DE BANDAS FILARMÓNICAS

Congratulou a Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, pela organização do 2.º Encontro Internacional de Bandas Filarmónicas, que decorreu no Centro Cultural de Samora Correia, com bastante participação.

3- FINAL EUROPEIA DE DANÇA – MADRID 2024

Deu os parabéns às excelentes exibições das classes da professora Marta Salsinha, do Coreo Dance Project, que obtiveram, no passado fim de semana, vários primeiros e segundos lugares na Final Europeia de Dança – Madrid 2024, na modalidade de dança contemporânea.

4- TESTES DO SISTEMA DE BICICLETAS PARTILHADAS

Questionou como estão a decorrer os testes do sistema de bicicletas partilhadas e para quando está prevista a sua disponibilização aos munícipes.

5- INTERVENÇÃO NO EDIFÍCIO DO ANTIGO COLÉGIO MIÚDOS E COMPANHIA, EM SAMORA CORREIA

Tendo em conta que a Segurança Social deu o aval ao projeto de arquitetura relativo à intervenção no edifício do antigo colégio “Miúdos e Companhia”, em Samora Correia, questionou se as obras irão ter início e serão céleres, de forma a dar resposta aos anseios dos pais que muito ambicionam lugares nas creches para colocar os seus filhos.

6- ESTACIONAMENTO ABUSIVO NA PRAÇA DO MUNICÍPIO E NA PRAÇA DA REPÚBLICA, EM BENAVENTE

Questionou se está a ser articulada alguma ação com a GNR, relativamente ao constante estacionamento abusivo na Praça do Município e na Praça da República, e se não seria melhor a Câmara Municipal retirar o trânsito da zona histórica de Benavente, dignificando a mesma, ou apostar no estacionamento pago.

SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

1- REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

Perguntou qual o ponto de situação do regulamento municipal de apoio financeiro às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, assunto que já abordou em diversas reuniões do Executivo, a última das quais, no dia seis de novembro, tendo o senhor presidente respondido que pretendia que esse regulamento estivesse em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal até ao final de 2023.

Lembrou que esse regulamento fará toda a diferença na vida das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, bem como dos elementos que lá trabalham.

2- PROJETO E OBRAS NO QUARTEL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE

Questionou qual o ponto de situação do projeto e das obras no quartel dos Bombeiros Voluntários de Benavente, edifício que necessita, urgentemente, de intervenção, correndo o risco de a situação ficar ainda mais deteriorada.

3- MONUMENTO DE HOMENAGEM AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA

Perguntou qual o ponto de situação do monumento de homenagem aos Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

Recordou a reunião realizada no dia 19 de junho de 2023 com a Comissão constituída para o efeito e que, entretanto, apresentou à Câmara Municipal uma série de pedidos de ajuda, nomeadamente, o levantamento topográfico da área, o levantamento das infraestruturas subterrâneas e o apoio de um arquiteto paisagístico.

Acrescentou que aquela Comissão fez um pedido de reunião, ao qual ainda não obteve qualquer tipo de resposta.

Lembrou que aquela Comissão gostaria de ter o monumento instalado em março de 2025.

4- REPARAÇÕES NECESSÁRIAS NAS DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO / FALTA DE EQUIPAMENTOS

Referiu que as casas de banho da escola EB 2,3 Duarte Lopes, em Benavente, continuam por reparar, encontrando-se sem portas e sem fechaduras há mais de um ano.

Observou que existem, por todas as escolas do município, materiais muito degradados, que necessitam de requalificação urgente, e há, nos diversos equipamentos escolares, brinquedos danificados, há mais de um ano.

Transmitiu que teve conhecimento que existem escolas onde não há internet, tendo os professores de utilizar a sua internet pessoal.

Acrescentou que, há cerca de dois meses, foram retiradas fotocopiadoras de uma série de escolas e instalados equipamentos pequenos, onde os professores têm imensa dificuldade em fazer o seu trabalho. Comentou que, para além dos manuais escolares, são utilizados, no 1.º ciclo, inúmeros materiais de apoio ao ensino e, portanto, os professores têm de se dirigir às sedes dos Agrupamentos de Escolas, para fazer essas impressões.

5- OBRAS NO DEPÓSITO DE ÁGUA EM SANTO ESTÊVÃO

Mencionou que, em 2019, a Junta de Freguesia de Santo Estêvão solicitou à empresa Águas do Ribatejo, por escrito, a manutenção e a realização de obras no depósito de água, por estar danificado, tendo, finalmente, recebido uma resposta no dia 08 de agosto de 2023, passados quatro anos, a informar que seria aberto um concurso, no valor de seiscentos e noventa mil euros, para a reparação de estrutura, revestimentos, serralharias, circuitos hidráulicos, bem como arranjos exteriores, de modo a garantir a durabilidade e fiabilidade do sistema, com qualidade e segurança. Contudo, nada aconteceu, até ao momento.

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- REQUALIFICAÇÃO DO POÇO DO CALVÁRIO, EM BENAVENTE

Fez um histórico da obra de requalificação do poço do Calvário, em Benavente intervenção que era suporto ter terminado em março de 2021, sendo que, em março de 2023, faltava apenas a colocação de um acrílico por cima do poço e, na reunião de Câmara de 29 maio, o senhor presidente transmitiu que havia uma complexidade em relação ao embaciamento do vidro, e que estavam a ser estudadas várias soluções. Acrescentou que voltou a abordar o tema em junho, tendo a senhora vereadora Catarina Vale mencionado que a empreitada estava concluída, mas persistia o problema com a colocação do acrílico, estando as equipas técnicas à procura duma melhor solução. Observou que, em outubro, abordou novamente o tema, tendo o senhor presidente referido que os serviços tinham contactado várias vidreiras e fora encontrada uma solução. Contudo, a situação mantém-se. Comentou que se passaram dois anos, ocorreram duas edições da Festa da Amizade/Sardinha Assada e teme que se caminhe para o terceiro ano à espera da colocação de um vidro ou de um acrílico, situação que aparenta ser complexa.

2- INAUGURAÇÃO DO PARQUE INFANTIL “O CAMPINO”

Perguntou quando será aberto ao público o parque infantil “O Campino”.

3- OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANUEL MARTINS ALVES, EM SANTO ESTÊVÃO

Referiu que embora o senhor presidente tenha transmitido que as obras de requalificação na avenida principal de Santo Estêvão só começariam após a realização das festas de agosto naquela freguesia, passaram seis meses e essas obras ainda não iniciaram.

4- POSTO MÉDICO DE SANTO ESTÊVÃO

Questionou quando estará pronta a intervenção no posto médico de Santo Estêvão, por forma a iniciar a respetiva atividade, e com quantos médicos e funcionários.

5- FALTA DE ILUMINAÇÃO NAS PASSADEIRAS EM SAMORA CORREIA E PORTO ALTO

Deu nota da falta de iluminação nas passadeiras em Samora Correia e Porto Alto, tema que considera muito preocupante.

Recordou que, em 2024, já houve dois atropelamentos em passadeiras e, para além da eventual conduta imprudente dos cidadãos, quer conduzam veículos, quer circulem nos passeios, há que encontrar soluções que permitam iluminar as passadeiras, para que os transeuntes atravessem a Estrada Nacional 118 à noite, duma forma segura, como também, aquela zona no Porto Alto onde existem muitos serviços fornecidos por hipermercados.

6- EXCESSO DE CONDENSAÇÃO NO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE SAMORA CORREIA

Aludiu ao excesso de condensação no pavilhão gimnodesportivo de Samora Correia, situação que já ocorre há mais de uma década.

Observou que o período de outubro a dezembro é o mais crítico, no que respeita à humidade relativa no ar, que se situa em cerca de 80%, sendo que o tipo de pavimento do pavilhão gimnodesportivo também leva a que o orvalho aumente, o que origina que as atividades desportivas tenham de ser interrompidas, com alguma regularidade.

Referiu que existem várias soluções para o problema, nomeadamente, sistemas de monitorização da temperatura e da humidade relativa do ar, cortinas de ar, ventilação adequada ou instalação de desumidificadores.

Acrescentou que quando abordou o tema em anterior reunião de Câmara, percebeu que se iria ficar à espera da construção da escola secundária de Samora Correia e do pavilhão, para resolver aquela situação. No entanto, gostaria de saber se, entretanto, não vai ser feito qualquer tipo de intervenção para minimizar o problema.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- EVENTOS DO ANTERIOR FIM DE SEMANA

Comentou que o conjunto de iniciativas que ocorreram no município, no passado fim de semana, demonstram a dinâmica da coletividades e associações do concelho.

Fez alusão ao evento solidário para os Bombeiros Voluntários de Benavente, organizado pela Comissão da Sardinha Assada 2024; ao 5.º Passeio a Cavalo, da Comissão de Festa do Porto Alto; ao 49.º aniversário da ALTB [Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa] e ao evento da Andrade Dance Academy, que assinalou o início da Temporada da Dança.

2- FINAL EUROPEIA DE DANÇA – MADRID 2024

Felicitou os resultados obtidos pelas classes do Coreo Dance Project, da professora Marta Salsinha, na Final Europeia de Dança – Madrid 2024.

3- SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO DE KEMPO E JIU-JITSU

Fez referência ao seminário de formação de kempo e jiu-jitsu, organizado com grande sucesso pela Associação Desportiva Marcial de Samora Correia, e que contou com a presença habitual do mestre italiano Fabrizio Lazzarini, diretor técnico internacional da modalidade, e envolveu cerca de setenta jovens participantes.

Endereçou parabéns à Associação Desportiva Marcial de Samora Correia, pela iniciativa e pelo trabalho que tem vindo a ser desenvolvido por essa coletividade, sob a liderança do mestre Luís Coelho.

4- 2.º ENCONTRO INTERNACIONAL DE BANDAS FILARMÓNICAS

Mencionou o 2.º Encontro Internacional de Bandas Filarmónicas, organizado pela Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, e que contou com a participação da Banda do Conservatório de Música Tomás Luís de Victória, de Ávila – Espanha, dirigida pela maestrina Concha Echeverria, e da Banda da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, dirigida pelo maestro João Raquel.

Endereçou os parabéns pela excelente noite de música proporcionada e um bem-haja aos músicos, ao maestro João Raquel e aos dirigentes da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, pelo trabalho desenvolvido, demonstrando grande dinâmica e um importante papel na comunidade.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- TESTES DO SISTEMA DE BICICLETAS PARTILHADAS

Disse que o sistema de bicicletas partilhadas tem sido objeto de ensaios, para ver se está tudo bem, e será disponibilizado a partir de 17 de fevereiro, considerando que há uma série de municípios que retiram as bicicletas por altura do Carnaval, um momento mais propício a algumas situações.

Acrescentou que, no âmbito da candidatura ao PEDU [Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano] a instalação das bicicletas estava prevista para quando as obras estivessem concluídas. Contudo, por razões que se prenderam com a necessidade de serem executadas, financeiramente, algumas verbas do INALENTEJO, o Município de Benavente contribuiu com a candidatura das bicicletas e, com essa medida, teve oportunidade de majorar o financiamento contratualizado em quinhentos mil euros.

2- INTERVENÇÃO NO EDIFÍCIO DO ANTIGO COLÉGIO MIÚDOS E COMPANHIA, EM SAMORA CORREIA

Confirmou que, efetivamente, a Câmara Municipal recebeu, no final da passada semana, o parecer da Segurança Social sobre o projeto de arquitetura refere à intervenção no edifício do antigo colégio “Miúdos e Companhia” e, portanto, estão a ser desenvolvidos os projetos de especialidades.

Afirmou que não iria apontar datas, mas estará, inteiramente, empenhado para que as obras comecem, rapidamente, e a nova creche esteja disponível.

3- REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

Transmitiu que havendo algum equilíbrio na distribuição de verbas, efetuou uma reunião, muito recentemente, na qual foi manifestada a intenção de ser feita uma diferenciação, incrementando mais oitenta ou cem mil euros para os Bombeiros Voluntários. No entanto, tal não foi possível, porque a Câmara Municipal aumentou o subsídio ordinário em mais de cem mil euros, desde 2019, a que acresce duzentos e quarenta mil euros para as EIP [equipas de intervenção permanente].

Considerou que a Câmara Municipal tem tido uma atitude bastante diferenciadora para com os Bombeiros Voluntários e a sua ação.

Sublinhou que ficou definido que o regulamento municipal de apoio financeiro às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários será presente à sessão da Assembleia Municipal, a realizar em abril.

4- PROJETO DAS OBRAS NO QUARTEL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE

Transmitiu que, na sequência duma visita que fez ao quartel dos Bombeiros Voluntários de Benavente, crê que a água entra no edifício pelas caleiras e, nesse sentido, enviou pessoal da câmara municipal para regularizar essa situação, independentemente das obras que irão ter lugar.

Disse que a Direção dos Bombeiros Voluntários de Benavente terá contratado uma empresa para desenvolver o projeto, por forma a ser lançado o procedimento para uma empreitada de substituição da cobertura de fibrocimento por chapa *sandwich* e, também, para a colocação de um pavimento no espaço onde funcionava a componente desportiva.

5- MONUMENTO DE HOMENAGEM AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA

Recordou que, aquando da reunião com a Comissão para o Monumento aos Bombeiros em Samora Correia, ficou definido o espaço onde o monumento irá ser implementado e

foi pedido algum apoio à Câmara Municipal, tendo sido identificada a arq.º Ana Cristina Rosa para prestar esse apoio.

Acrescentou que aquela Comissão pediu, recentemente, uma reunião, que irá ser agendada com brevidade pelo Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores.

6- REPARAÇÕES NECESSÁRIAS NAS DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO / FALTA DE EQUIPAMENTOS

Disse que, aquando duma visita que fez ao refeitório da Escola Duarte Lopes, em Benavente, teve oportunidade de verificar algumas situações com a coordenadora e, nessa sequência, a Câmara Municipal contratou uma pessoa para fazer as obras que se mostravam necessárias, nomeadamente, ao nível da carpintaria, intervenção que julga que terá sido feita na interrupção letiva do Natal.

Referiu que há, efetivamente, alguns problemas com o equipamento dos recreios, sendo que, aquando da revisão ao Orçamento, que irá ter lugar em fevereiro, será contemplada uma verba de cerca de cento e trinta mil euros para o lançamento duma empreitada de reparação de um conjunto de situações.

Observou que as fotocopiadoras nas escolas eram da responsabilidade do ministério da Educação e, aquando do processo de descentralização, foi acordado que o ministério manteria essa responsabilidade. No entanto, foi transmitido, recentemente, que esses equipamentos passariam a ser responsabilidade da Câmara Municipal e, portanto, a Autarquia instalou um conjunto de fotocopiadoras.

Acrescentou que, entretanto, os serviços estão a trabalhar no sentido de poder haver controle do número de fotocópias que são tiradas e avançar com o mesmo sistema utilizado na câmara municipal, permitindo que fique registado quem tirou fotocópias, e quantas.

Considerou que a Câmara Municipal não pode instalar fotocopiadoras de grandes dimensões em cada uma das vinte escolas do município, porque para além delas não existirem, anteriormente, há que haver uma gestão adequada dos equipamentos e articular com as próprias escolas a disponibilização de fotocopiadoras capacitadas para desenvolver o trabalho que se mostre necessário.

7- REQUALIFICAÇÃO DO POÇO DO CALVÁRIO, EM BENAVENTE

Frisou que a empreitada de requalificação do poço do Calvário, em Benavente, não ficou por concluir, havendo, apenas, a questão do envidraçado, crendo que os técnicos da câmara municipal terão encontrado uma solução, na qual estão a trabalhar.

8- INAUGURAÇÃO DO PARQUE INFANTIL “O CAMPINO”

Recordou que já transmitira aos senhores vereadores que há um problema com os vãos existentes nos acessos ao parque infantil que, permitindo a passagem de um pé, também têm de permitir a passagem do corpo duma criança e, portanto, os serviços estão a trabalhar no sentido de resolver esse problema.

9- OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANUEL MARTINS ALVES, EM SANTO ESTÊVÃO

Deu nota que a empreitada de requalificação e pavimentação da Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão, está adjudicada e as obras terão início a todo o momento.

10- POSTO MÉDICO DE SANTO ESTÊVÃO

Transmitiu que as obras no posto médico de Santo Estêvão estão concluídas, aguardando-se, apenas, que a estrutura da ULS [Unidade Local de Saúde] instale o

mobiliário de apoio ao seu funcionamento, verificando-se idêntica situação no posto médico de Fors da Charneca.

Disse que aqueles equipamentos estiveram encerrados durante muitos anos, e embora pouca gente acreditasse que viessem a ser reabertos, a Câmara Municipal teve sempre essa convicção e nunca deixou que os equipamentos fossem afetos a outra atividade, cumprindo-se, assim, um sonho e concretizando-se o objetivo de ter posto médico a funcionar em Santo Estêvão, Fors da Charneca e Fors de Almada, com a expectativa de ter, também, um posto médico na Barrosa.

Acrescentou que o dr. José Manuel da Silva Guerra se aposentou da USF [Unidade de Saúde Familiar] de Samora Correia, candidatou-se ao preenchimento de vagas na UCSP [Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados] de Benavente, foi contratado ao abrigo do regime excepcional de contratação de médicos aposentados e está, atualmente, a desempenhar funções no posto médico de Fors de Almada.

11-FALTA DE ILUMINAÇÃO NAS PASSADEIRAS EM SAMORA CORREIA E PORTO ALTO

Mencionou que já tem na sua posse um projeto para poder reforçar a iluminação das passadeiras em Samora Correia e, sobretudo, no Porto Alto, com um modelo autossuficiente, em termos de energia, e sem necessidade de grandes obras.

12- EXCESSO DE CONDENSAÇÃO NO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE SAMORA CORREIA

Afirmou que já foi colocada uma cumeeira ventilada no pavilhão gimnodesportivo de Samora Correia, por forma a garantir arejamento do espaço e reduzir a condensação. Contudo, não surtiu o efeito desejado, continuando a haver condensação, em determinados momentos, situação que originou dificuldade na realização de um ou dois jogos.

Comentou que o problema da condensação é comum, acontecendo, por vezes, ao nível da 1.ª divisão.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- REPARAÇÕES NECESSÁRIAS NAS DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

Disse que, de facto, algumas das escolas que passaram para a responsabilidade da Câmara Municipal estavam num estado de grande degradação e a necessitar de intervenções, e é nesse sentido que se está a trabalhar.

Comentou que sendo muito mais fácil chegar ao presidente da Câmara ou aos vereadores, do que a um secretário de Estado ou a um ministro, era sabido que a transferência de competências traria pressão.

Observou que sendo certo que a Câmara Municipal está disponível para resolver os problemas, é preciso ter a noção de que os meios da Autarquia são relativos.

Assinalou que já referiu, várias vezes, que é muito difícil atrair profissões específicas para a administração pública. Há apenas dois carpinteiros e dois serralheiros no Mapa de Pessoal da câmara municipal, estando a decorrer alguns concursos, a fim de reforçar as equipas e dar respostas mais céleres.

Relativamente à questão específica da Escola Duarte Lopes, em Benavente, referiu que todas as obras previstas para carpintaria estão realizadas, com exceção da colocação de duas portas, porque têm alguma especificidade e, portanto, o seu fornecimento demorou algum tempo, mas não de ser aplicadas nos próximos dias.

2- FALTA DE ILUMINAÇÃO EM PASSADEIRAS DE SAMORA CORREIA E PORTO ALTO

No que respeita à falta de iluminação em passareiras de Samora Correia e Porto Alto, deu nota que, independentemente de se tratar de estradas nacionais ou municipais, os serviços fizeram um levantamento das situações de maior risco, existindo já alguns orçamentos, quer para a iluminação, quer para a eventual colocação, em alguns casos, de bandas coloridas, para despertar a atenção dos condutores.

3- EXCESSO DE CONDENSAÇÃO NO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE SAMORA CORREIA

Disse que o problema da condensação no pavilhão gimnodesportivo de Samora Correia existe, desde sempre, e tem a ver com a localização daquele equipamento, tratando-se de uma zona, extremamente, húmida.

Acrescentou que houve alguma melhoria com a substituição da cobertura, mas aquele tem sido um problema de difícil resolução e que não é caso específico do pavilhão gimnodesportivo de Samora Correia, ocorrendo, infelizmente, em muitos pontos do País.

Sublinhou que os técnicos da câmara municipal estão à procura das melhores soluções para minimizar os impactos e, nesse âmbito, já levaram algumas empresas ao local, com vista à apresentação de propostas e orçamentos, para poder haver lugar a alguma intervenção.

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- ESTACIONAMENTO ABUSIVO NA PRAÇA DO MUNICÍPIO E NA PRAÇA DA REPÚBLICA, EM BENAVENTE

Agradeceu o esclarecimento às questões que colocara, mas observou que falta a situação relativa ao estacionamento abusivo na Praça do Município e na Praça da República, em Benavente.

O SENHOR PRESIDENTE disse que já solicitara à GNR que faça o seu trabalho de fiscalização, relativamente à forma abusiva como é feito o estacionamento, tendo o senhor comandante do posto de Benavente referido que essa fiscalização tem vindo a ser feita, mas irá ser reforçada em alguns pontos que não são adequados para o estacionamento.

Observou que a Câmara Municipal já adotou algumas medidas, nomeadamente, no que diz respeito à zona comercial, onde foi colocado um dístico condicionando o estacionamento por períodos de vinte minutos, durante o horário dos estabelecimentos comerciais ali existentes.

Comentou que não gostaria de ter parquímetros, mas poderá, eventualmente, optar por essa solução, por forma a que o estacionamento ocorra por períodos mais reduzidos.

Mencionou a existência de um parque de estacionamento a cerca de dois minutos da câmara municipal, tratando-se duma questão de educação e de hábito.

SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

1- OBRAS NO DEPÓSITO DE ÁGUA DE SANTO ESTÊVÃO

Observou que o senhor presidente se esquecerá de responder à questão sobre as obras no depósito de água de Santo Estêvão.

2- REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

Disse depreender que o senhor presidente se compromete a apresentar o regulamento municipal de apoio financeiro às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários à Assembleia Municipal em abril.

3- REPARAÇÕES NECESSÁRIAS NAS DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

Sublinhou que era importante que o tipo de reparações necessárias nas diversas escolas do município ocorresse nas interrupções letivas.

Acrescentou que era importantíssimo que a questão dos recreios (que já se arrasta há alguns meses, ou até anos, em alguns locais) fosse resolvida o mais rápido possível, sob pena das crianças não puderem usufruir dos equipamentos até ao final do ano letivo.

Sugeriu que seja feito um levantamento por todos os equipamentos escolares e que, no máximo, os serviços aproveitem as férias do verão, para que todas as situações fiquem regularizadas, nomeadamente, computadores que não estão atualizados e quadros que não estão colocados nas paredes, apesar dos professores os terem solicitado, há muito.

Comentou que as portas das casas de banho da escola EB 2,3 Duarte Lopes, em Benavente, devem, efetivamente, ser muito especiais, porque há um ano que não se consegue encontrar essas portas, nem uma solução para as casas de banho, facto que é de lamentar.

O SENHOR PRESIDENTE disse que, tal como o senhor vereador Hélio Justino referiu, não há, efetivamente, muitos profissionais disponíveis em determinadas áreas de intervenção.

Frisou que os equipamentos escolares passaram para a responsabilidade da Câmara Municipal no estado que todos conhecem, sendo que as portas das casas de banho já estavam naquelas condições.

Reiterou que quando visitou a escola, avançou com um processo de aquisição de serviços para que os trabalhos de carpintaria fossem feitos, tendo a informação de que todas as portas teriam sido reparadas em dezembro.

SENHOR PRESIDENTE

1- OBRAS NO DEPÓSITO DE ÁGUA DE SANTO ESTÊVÃO

Confirmou que, efetivamente, a Junta de Freguesia de Santo Estêvão solicitou a manutenção e obras no depósito de água, tendo a empresa Águas do Ribatejo considerado realizar não uma obra de cosmética, mas uma intervenção de fundo, quer naquele depósito, quer, também, no outro existente naquela localidade.

Disse que tinha a informação de que a empreitada estaria em fase de adjudicação e, portanto, a intervenção irá avançar, rapidamente.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA observou que, de acordo com a resposta da empresa Águas do Ribatejo, não se trata duma obra de cosmética, mas de garantir a durabilidade e fiabilidade do sistema, com qualidade e segurança e, portanto, não lhe parece normal que uma informação prestada pela Junta de Freguesia de Santo Estêvão em 2019, tenha de esperar quatro anos para ser respondida, mais um ano até se perceber que aquelas obras têm de ser efetuadas com rapidez e que, ainda assim, a intervenção não tenha começado.

O SENHOR PRESIDENTE explicou que a empresa Águas do Ribatejo intervém em sete municípios e, portanto, a área de abrangência é significativa e, seguramente, não foi possível avançar, em tempo útil, estando a intervenção a ser, entretanto, preparada, tratando-se de um investimento significativo.

Observou que a qualidade da água nunca esteve em causa e havendo, apenas, uma situação de desprendimentos, foi vedada uma área de proteção, para que não houvesse risco para as pessoas.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA comentou que estão a cair pedaços para os terrenos à volta do depósito.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- REPARAÇÕES NECESSÁRIAS NAS DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

Referiu que, para fazer face às limitações de pessoal especializado que mencionou, anteriormente, foi tomada a decisão, em conjunto com os serviços, de afetar ao trabalho nas escolas, uma equipa de dois funcionários que se ajeitam a fazer de tudo um pouco, estando convicto que, logo que essa equipa inicie o seu trabalho, grande parte das pequenas coisas terão uma resolução mais célere.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA disse que fica feliz com a intenção da Câmara Municipal, mas seria, efetivamente, bom que ela funcione, porque aquilo que se tem registado, até ao momento, é que um pintor, a título de exemplo, não pode executar outro tipo de funções e, portanto, o trabalho nunca fica terminado.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNÍCIPIES

ÉRICA CATARINO

1- PREVISÃO DE ABERTURA DA NOVA CRECHE EM SAMORA CORREIA

Referiu que a sua intervenção se prende com a abertura da nova creche em Samora Correia, e observou que tendo o senhor presidente já respondido a algumas das questões que lhe iria colocar, gostaria de saber o que sucede com os projetos de especialidades.

Disse compreender que o senhor presidente não queira dar datas para a abertura da creche, mas o senhor presidente também há de compreender que os pais necessitam, urgentemente, daquela infraestrutura e precisam de saber se poderão contar com ela em setembro.

Comentou que, a partir de 01 de janeiro de 2024, as creches municipais foram abrangidas pelo programa Creche Feliz e, portanto, passaram a ser gratuitas.

Considerou que a creche que irá abrir no espaço onde funcionou o colégio Miúdos e Companhia não é suficiente, dada a falta de vagas que se verifica no concelho.

2- SEGURANÇA NAS ESCOLAS

Relatou uma situação que se passou no jardim de infância do Porto Alto durante as interrupções letivas, e que crê ter a ver com a troca de funcionárias durante esses

períodos. Deu nota que foi buscar a sua filha e foi questionada por uma funcionária (que nunca tinha visto), qual era a criança que pretendia levar.

Comentou que ensinou a filha a não ir com quem não conhece, mas, possivelmente, há crianças mais pequenas que poderão, eventualmente, não ter esse tipo de comportamento.

Disse que tem ouvido relatos de diversos pais acerca de outras situações, tendo já acontecido uma ocasião em que foi um familiar diferente buscar a criança e, depois, ninguém na escola sabia quem tinha sido esse familiar e ligaram para o pai a questionar o que se passava, porque a criança não estava na escola.

DEOLINDA GOMES

1- DIVERSOS PROBLEMAS NO CENTRO ESCOLAR DE SAMORA CORREIA

Citou uma série de problemas que se passam no Centro Escolar de Samora Correia, nomeadamente, refeições em número insuficiente para todos os alunos, tendo as funcionárias que abrir pacotes de batatas fritas e latas de salsinhas; lanches constituídos por pãezinhos pequenos, com doce que nem os adultos comem; piso do recreio irregular e com buracos, ficando completamente alagado quando chove; ausência de um ginásio; ausência de um telheiro entre a porta do edifício e o portão; brinquedos partidos no parque (já foram enviados diversos *emails* à Câmara Municipal, sem obtenção de resposta), que deveria estar selado, para as crianças não irem para essa zona e, assim, evitar acidentes graves; falta de funcionárias; ausência de manutenção da escola (estores partidos, outros que não sobem, nem descem; internet a falhar, constantemente, tendo os professores que usar a internet pessoal; fugas de água nas sanitas das casas de banho).

Perguntou qual o motivo das escolas de Samora Correia não terem o mesmo tratamento que as escolas de Benavente, em termos de manutenção e arranjos.

2- NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO EM ÁRVORE NO ESPAÇO PÚBLICO

Disse que enviou um *email* à Junta de Freguesia de Samora Correia (ao qual ainda não recebeu resposta), solicitando a poda duma árvore enorme ao lado da sua casa, que já está a impedir a passagem da claridade do sol para o interior da casa, além de que larga um género dumas bolinhas que caem para o seu quintal, e tem receio que a sua filha (ainda bebé) meta alguma dessas bolinhas na boca e se engasgue.

Na sequência das intervenções das munícipes Érica Catarino e Deolinda Gomes, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou os seguintes esclarecimentos:

1- PREVISÃO DE ABERTURA DA NOVA CRECHE EM SAMORA CORREIA

Explicitou que o apoio disponível para a construção de creches se situa em quatro mil euros por cada lugar, correspondendo a um financiamento de 1/4 ou 1/5 do custo total e, portanto, a Câmara Municipal está a trabalhar em dois projetos (um Benavente e outro em Samora Correia) que requerem uma tomada de posição, porque envolvem investimentos na ordem dos quatro milhões e meio de euros.

Comentou que era importante que a descentralização de competências tivesse associados os meios financeiros que permitissem levar por diante o conjunto de intervenções que são fundamentais, nomeadamente, a construção de novas creches, infraestruturas fundamentais para os jovens casais.

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- DIVERSOS PROBLEMAS NO CENTRO ESCOLAR DE SAMORA CORREIA

Disse que haverá, eventualmente, algum equívoco com determinadas questões que foram mencionadas pela munícipe Deolinda Gomes, mas a Câmara Municipal está disponível para esclarecer e, sobretudo, para melhorar, se houver lugar a isso.

Clarificou que a câmara municipal tem duas técnicas de nutrição que zelam, diariamente, para que as refeições escolares decorram da melhor forma possível, e à parte dessas técnicas que coordenam esse trabalho, há muitos outros funcionários nos centros de confeção e, também, nos refeitórios, e que vão reportando tudo aquilo que consideram não estar conforme.

Observou que enquanto aguardava para fazer a sua intervenção, questionou a chefe da respetiva Divisão acerca da menção de que havia falta de refeições no Centro Escolar de Samora Correia e que teriam sido servidos pratos de batatas fritas de pacote e salsichas enlatadas, tendo obtido a informação de que isso apenas aconteceu na Escola Básica e Secundária Prof. João Fernandes Pratas, atendendo ao facto de haver alunos que não se inscreveram para a refeição e, à última hora, foi necessário recorrer àquela alternativa.

Relativamente aos lanches, referiu que, em função da capitação devida para as crianças, foi entendimento das técnicas que o pão que é servido seria suficiente para o lanche. No entanto, a situação poderá ser retificada, ou duplicada a dose que é disponibilizada às crianças, em caso de necessidade.

Comentou que dispõe da informação de que não tem sido necessário reforçar os lanches, havendo, infelizmente, alguns momentos em que as crianças não tomam a refeição na totalidade, nomeadamente, quando o almoço é composto por peixe, ou abreviando o momento de toma do lanche, com a motivação de ir para o recreio. Ainda assim, identificando a aluna, pode pedir mais atenção e, se houver necessidade, algum reforço.

No que concerne a alguns equipamentos infantis que estão danificados, transmitiu que está a decorrer um concurso para reforçar as equipas da câmara municipal e, portanto, ir-se-á trabalhar no sentido de reparar esses equipamentos, o mais rápido possível, ou proceder à sua substituição.

Considerou que se há locais que estão em perigo, têm de ser selados e, havendo funcionárias na escola, deverão tomar essa iniciativa, mas irá verificar o que está a acontecer.

Transmitiu que o número de funcionárias afetas às escolas cumpre os rácios impostos pelo ministério da Educação aos Municípios, aquando da descentralização. No entanto, há, diariamente, um conjunto muito alargado de funcionárias que faltam, seja por motivo de doença, ou por terem compromissos familiares.

Mencionou que desconhece se o número de funcionárias afetas ao Centro Escolar de Samora Correia será o ideal, mas poderá verificar, posteriormente, sendo certo que não é possível colocar mais funcionárias do que aquelas que estão definidas pelo rácio. Contudo, tem sido feito um trabalho de enorme articulação entre o Município, as Direções dos Agrupamentos de Escolas (responsáveis pela gestão dos recursos humanos) e os coordenadores de estabelecimento.

Deu nota da recente criação duma plataforma denominada Infracontrol, que permite aos coordenadores de estabelecimento carregar tudo aquilo que vai carecendo de manutenção, ficando, depois, dependente da capacidade de execução por parte dos serviços operacionais da câmara municipal e, portanto, é possível que algumas questões se vão arrastando.

Informou que houve um problema com as empreitadas dos Centros Escolares de Samora Correia e de Benavente, que levou o Município a apresentar um processo judicial em tribunal, processo esse que ainda aguarda decisão e, portanto, não tem sido

possível a Câmara Municipal começar a resolver as situações. No entanto, já estão a ser substituídos os mecanismos dos estores.

Esclareceu que a internet nos espaços escolares é da responsabilidade do ministério da Educação e, conseqüentemente, sempre que haja falhas, devem ser reportadas ao respetivo Agrupamento de Escolas, para que a situação seja resolvida por aquele órgão da Administração Central.

Aproveitou a ocasião para referir que quando a Câmara Municipal assumiu as competências na área da educação, houve a preocupação de articular com os Agrupamentos de Escolas, no sentido de ser aberto um concurso, que seria implementado logo após a conclusão do contrato que estava estabelecido com os Agrupamentos de Escolas e, à data, as respetivas Direções e o coordenador do serviço de Informática, eng.º João Almeida, fizeram a identificação global daquilo que era necessário, sendo que está, atualmente, identificada a necessidade de mais uma impressora na Escola Duarte Lopes, em Benavente, situação que está a ser tratada.

Deu nota que foi rececionado, no decurso da manhã, um pedido de reparação da impressora da Escola Secundária de Benavente.

2- SEGURANÇA NAS ESCOLAS

No que se refere à menção de que algumas funcionárias do jardim de infância do Porto Alto teriam entregado crianças sem saberem quem são os encarregados de educação, não consegue garantir que tal não tenha acontecido, mas vai informar-se.

Disse que as atividades de animação e apoio à família decorrem em diversas escolas do município, nas interrupções letivas, período em que é necessário fazer a manutenção dos espaços e as funcionárias tiram alguns dos dias de férias a que têm direito e, portanto, a Câmara Municipal vai rentabilizando o pessoal, colocando vários funcionários que não estão afetos à escola onde decore a atividade e, naturalmente, os encarregados de educação vão encontrando pessoas que não trabalham, habitualmente, no jardim de infância do Porto Alto. Ainda assim, todas as funcionárias têm formação para estarem com as crianças, e os responsáveis pelas atividades de animação e apoio à família também as vão acompanhando, *in loco* e à distância.

Comentou que poderão acontecer algumas situações menos agradáveis, mas os serviços lutam, diariamente, para que isso não suceda, e quer acreditar que aquilo que a munícipe Érica Catarino mencionou terá sido, apenas, uma dificuldade de comunicação, porque não sairia do jardim de infância do Porto Alto nenhuma criança que não estivesse, devidamente, identificada. No entanto, irá indagar.

Acrescentou que tem tido um reporte muito positivo acerca da diversidade das atividades de animação e apoio à família que são oferecidas e, sendo um projeto muito jovem, tem, naturalmente, margem de progressão.

Sublinhou que os funcionários que estão afetos àquelas atividades merecem, obviamente, muito respeito e confiança por parte da Câmara Municipal, sendo que os contributos dos pais são importantes para ir melhorando a ação da Autarquia.

Seguidamente, agradeceu a presença das munícipes Érica Catarino e Deolinda Gomes e observou que é objetivo da Câmara Municipal, ir sempre melhorando a sua ação, com a colaboração de todos os munícipes e, portanto, vai investigar aquilo que pode ter ocorrido menos bem, dando a garantia que não foi, de facto, servida uma refeição de batatas fritas de pacote e salsichas enlatadas, como foi reportado.

A MUNÍCIPE DEOLINDA GOMES disse que essa refeição foi, efetivamente, servida em 2023, e os pais reportaram a situação à Câmara Municipal, por *email*.

Observou que a questão dos lanches não se prende, apenas, com a sua filha, mas com todas as crianças, e referiu que, de acordo com a informação de que dispõe, 90% das crianças não comem o pão com doce, deitando-o diretamente para o lixo.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE informou que os lanches têm uma ementa própria, que pode variar entre sandes de fiambre, queijo, doce ou manteiga, mas existe sempre a opção de substituição por creme vegetal e, portanto, é preciso que os pais transmitam que não pretendem que seja servido pão com doce aos seus filhos.

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO EM ÁRVORE NO ESPAÇO PÚBLICO

Transmitiu que, efetivamente, a maioria dos espaços verdes e manutenção de árvores passaram para a competência das Juntas de Freguesia. Contudo, solicitou à munícipe Deolinda Gomes que lhe reencaminhe o *email* que enviou à Junta de Freguesia de Samora Correia, por forma a perceber se a árvore em questão é da competência da Câmara Municipal e, se assim for, a engenheira florestal ao serviço do Município irá ao local e avaliará a necessidade de intervenção.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- DIVERSOS PROBLEMAS NO CENTRO ESCOLAR DE SAMORA CORREIA

Informou que o escorrega instalado no recreio do Centro Escolar de Samora Correia partiu-se há algumas semanas, já foi aberto um procedimento de aquisição, o novo equipamento chegou na passada sexta-feira e, se tudo correr dentro do previsto, será instalado no decurso da semana.

Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE JANEIRO: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião extraordinária de 25 de janeiro, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 3 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29 DE JANEIRO: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião ordinária de 29 de janeiro, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Os Pontos 4 a 13 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 4 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ADCB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Informação n.º 3295, de 29/01/2024

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **ADCB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de **12.925,42 €**, a celebrar entre o Município de Benavente e a **ADCB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 39219

Benavente, 29 de janeiro de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Associação Desportiva e Cultural de Benavente – ADCB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no pavilhão da Escola Secundária de Benavente, apartado 42, freguesia e município de Benavente, NIPC 501663070, representado por João Carlota, presidente da Direção da ADCB, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, na modalidade desportiva de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais dos escalões de **Formação, Seniores e Veteranos**.

Cláusula 2.ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 12.925,42 € (doze mil, novecentos e vinte e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 12.925,42 € (doze mil, novecentos e vinte e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 39219/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de fevereiro de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, João Carlota, presidente da Direção da ADCB

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE pediu ao senhor vereador para apresentar a matéria em apreço.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO fez a introdução para os Pontos 4 a 13, dando nota que se trata dos contratos-programa com as coletividades de âmbito desportivo, e respeitam ao adiantamento do subsídio anual a atribuir em 2024, sendo que os respetivos montantes correspondem a 5/12 do valor que foi atribuído em 2023 e, aquando da atribuição do apoio ordinário, serão feitos os devidos ajustes.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB – Associação Desportiva e Cultural de Benavente, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 39219, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A AREPA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Informação n.º 3297, de 29/01/2024

Considerando:

- a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **AREPA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de **23.974,17 €**, a celebrar entre o Município de Benavente e a **AREPA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 39219

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Benavente, 29 de janeiro de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua José Saramago, n.º 4, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 503109568, representado por Hugo Carrilho Conceição, presidente da Direção da Associação Recreativa do Porto Alto, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Futebol e Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, nas modalidades de **Futebol e Andebol**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais de andebol feminino e participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2.ª
Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 23.974,17 € (vinte e três mil, novecentos e setenta e quatro euros e dezassete cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 23.974,17€ (vinte e três mil, novecentos e setenta e quatro euros e dezassete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 39219/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das

quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

**Cláusula 10.^a
Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

**Cláusula 11.^a
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

**Cláusula 12.^a
Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13.^a
Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14.^a
Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de fevereiro de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Hugo Carrilho Conceição, presidente da Direção da AREPA

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira tem o número sequencial de cabimento 39219, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O ATENEUGISC, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º 3299, de 29/01/2024

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **ATENEUGISC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de **2.956,25 €**, a celebrar entre o Município de Benavente e o **ATENEUGISC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 39219

Benavente, 29 de janeiro de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Ateneu Gímnico de Samora Correia – ATENEUGISC**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no pavilhão gimnodesportivo sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 514617780, representado por Cândida Ramos, presidente da Direção do Ateneu Gímnico de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Ginástica e Natação**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, nas modalidades de **Ginástica e Natação**, traduzem-se na prática de natação e ginástica acrobática, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional.

Cláusula 2.ª

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2.956,25 € (dois mil, novecentos e cinquenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.^a
Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2.956,25 € (dois mil, novecentos e cinquenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 39219/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a
Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a
Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a
Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de fevereiro de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Cândida Ramos, presidente da Direção do ATENEUGISC

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o ATENEUGISC – Ateneu Gímnico de Samora Correia, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira tem o número sequencial de cabimento 39219, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O BENAVENTE FUTSAL CLUBE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Informação n.º 3302, de 29/01/2023

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Benavente Futsal Clube Associação** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de **12.697,92 €**, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Benavente Futsal Clube Associação**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 39219

Benavente, 29 de janeiro de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Benavente Futsal Clube Associação – BFCA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida António Calheiros Lopes, n.º 72, freguesia e município de Benavente, NIPC 514987561, representado por João Francisco Duarte Mata, vice-presidente da Direção do BFCA, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futsal**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, na modalidade desportiva de **Futsal**, traduzem-se na formação e participação em torneios e campeonatos regionais dos escalões de formação.

Cláusula 2.ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2024.

Cláusula 4.^a
Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 12.697,92 € (doze mil, seiscentos e noventa e sete euros e noventa e dois cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.^a
Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 12.697,92 € (doze mil, seiscentos e noventa e sete euros e noventa e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 39219/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a
Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a
Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a
Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a
Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de fevereiro de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, João Francisco Duarte Mata, vice-presidente da Direção do BFCA

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o BFCA – Benavente Futsal Clube Associação, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 39219, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CLUBE DE FUTEBOL ESTEVENSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º 3305, de 29/01/2024

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Clube de Futebol Estevense** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de **7.965,42 €**, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Clube de Futebol Estevense**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 39219

Benavente, 29 de janeiro de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Clube de Futebol Estevense – CFE**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo do Clube, freguesia de Santo Estêvão e município de Benavente, NIPC 502068051, representado por Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

² Alterado pelas Leis n.º 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, nas modalidades de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, traduzem-se na participação no campeonato de futebol do INATEL, e prática de ginástica de trampolins, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2024.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é 7.965,42 € (sete mil, novecentos e sessenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 7.965,42 € (sete mil, novecentos e sessenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 39219/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua

execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de fevereiro de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CFE – Clube de Futebol Estevense, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira tem o número sequencial de cabimento 39219, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CUAB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Informação n.º 3308, de 29/01/2024

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **CUAB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de **7.658,33 €**, a celebrar entre o Município de Benavente e o **CUAB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 39219

Benavente, 29 de janeiro de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Clube União Artística Benaventense – CUAB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Centro Cultural de Benavente, freguesia e município de Benavente, NIPC

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

501158430, representado por Filipa Santos, presidente da Direção do Clube União Artística Benaventense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Ginástica e Atletismo**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, nas modalidades de **Ginástica e Atletismo**, traduzem-se na prática de ginástica acrobática e aeróbica, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional e na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

Cláusula 2.ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na

redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 7.658,33 € (sete mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e trinta e três cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 7.658,33 € (sete mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e trinta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 39219/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração

superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do

Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de fevereiro de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Filipa Santos, presidente da Direção do CUAB

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CUAB – Clube União Artística Benaventense, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 39219, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Informação n.º 3311, de 29/01/2024

Considerando:

- a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Grupo Desportivo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de **22.927,08 €**, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Grupo Desportivo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 39219

Benavente, 29 de janeiro de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Grupo Desportivo de Benavente – GDB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida, n.º 14, freguesia e município de Benavente, NIPC 501358080, representado por Vitor João Ganhão, presidente da Direção, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Futebol, Natação, Ciclismo e Pesca**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, nas modalidades de **Futebol, Natação, Ciclismo e Pesca**, traduzem-se na formação e na participação em competições regionais e nacionais.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de

normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2024.

Cláusula 4.ª **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 22.927,08 € (vinte e dois mil, novecentos e vinte e sete euros e oito cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 22.927,08 € (vinte e dois mil, novecentos e vinte e sete euros e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 39219/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a
Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a
Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a
Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de fevereiro de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Vitor João Ganhão, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Benavente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDB – Grupo Desportivo de Benavente, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira tem o número sequencial de cabimento 39219, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Informação n.º 3312, de 29/01/2023

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Grupo Desportivo de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de **26.722,08 €**, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Grupo Desportivo de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 39219

Benavente, 29 de janeiro de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Grupo Desportivo de Samora Correia – GDSC**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Azedo Gnêco, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 501303650, representado por Tiago Reis, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, na modalidade de **Futebol**, traduzem-se na formação e participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora,

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 26.722,08 € (vinte e seis mil, setecentos e vinte e dois euros e oito cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 26.722,08 € (vinte e seis mil, setecentos e vinte e dois euros e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 39219/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas

comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de fevereiro de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Paulo Sérgio Abreu, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDSC – Grupo Desportivo de Samora Correia, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja

comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 39219, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A JUVENTUDE DESPORTIVA ALMANSOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Informação n.º 3314, de 29/01/2023

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **Juventude Desportiva Almansor** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de **4.810,42 €**, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Juventude Desportiva Almansor**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

- GOP: 07 2 2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 39219

Benavente, 29 de janeiro de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Juventude Desportiva Almansor – JDA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Dr. António Pedrosa, Lote 7 – 1.º Dto., freguesia e município de Benavente, NIPC 507555236, representado por Noélia Guerra, presidente da Direção da Juventude Desportiva Almansor, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Atletismo**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, na modalidade de **Atletismo**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 4.810,42 € (quatro mil, oitocentos e dez euros e quarenta e dois cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 4.810,42 € (quatro mil, oitocentos e dez euros e quarenta e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 39219/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das

quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a
Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de fevereiro de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Noélia Guerra, presidente da Direção da JDA

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a JDA – Juventude Desportiva Almansor, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 39219, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O NASC, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Informação n.º 3318, de 29/01/2023

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **NASC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de **11.285,42 €**, a celebrar entre o Município de Benavente e o **NASC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 39219

Benavente, 29 de janeiro de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no pavilhão gimnodesportivo sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 502041218, representado por António Madaleno, presidente da Direção do Núcleo de Andebol de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, na modalidade de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais dos escalões de formação.

Cláusula 2.ª
Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 11.285,42 € (onze mil, duzentos e oitenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 11.285,42 € (onze mil, duzentos e oitenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 39219/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de fevereiro de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, António Madaleno, presidente da Direção do NASC

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o NASC – Núcleo de Andebol de Samora Correia, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 39219, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 14 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ARCAS – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL AMIGOS DE SAMORA, PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE CARNAVAL 2024, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pela senhora vice-presidente, até ser tomada deliberação sobre o assunto.

Proposta n.º 3492, de 30/01/2024

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a ARCAS irá realizar os tradicionais festejos de Carnaval de Samora Correia;
- o esforço financeiro para a realização destes eventos está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ARCAS, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder à **ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora**, no valor de **11.025 €** (onze mil e vinte e cinco euros).

- GOP: 06 2 2024/86 1 24
- Número sequencial de cabimento: 39254

O vereador municipal, Hélio Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE pediu ao senhor vereador Hélio Justino que apresentasse a proposta de atribuição de subsídio em análise.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta em apreço, dando nota que acresce 5% ao valor atribuído em 2023.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, para a realização dos festejos de Carnaval 2024, cuja participação financeira tem o número sequencial de cabimento 39254.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os Pontos 15 e 16 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 15 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SRA. DA GRAÇA DE BENAVENTE, PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE CARNAVAL 2024, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Proposta n.º 3494, de 30/01/2024

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Associação Recreativa Sra. da Graça de Benavente irá realizar os tradicionais festejos de Carnaval de Benavente;
- o esforço financeiro para a realização destes eventos está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Recreativa Sra. da Graça de Benavente, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder à **Associação Recreativa Sra. da Graça de Benavente**, no valor de **1.653,75 €** (mil, seiscentos e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos).

- GOP: 06 2 2024/86 1 24
- Número sequencial de cabimento: 39255

O vereador municipal, Hélio Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que, à semelhança da proposta de atribuição de subsídio apreciada no Ponto 14, acresce 5% ao valor atribuído em 2023 às coletividades a que respeitam as propostas agendadas nos Pontos 15 e 16.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Recreativa Sra. da Graça de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, para a realização dos festejos de Carnaval 2024, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 39255.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 16 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE FESTAS DE SANTO ESTÊVÃO, PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE CARNAVAL 2024, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Proposta n.º 3495, de 30/01/2024

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Associação de Festas de Santo Estêvão irá realizar os tradicionais festejos de Carnaval de Santo Estêvão;
- o esforço financeiro para a realização destes eventos está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação de Festas de Santo Estêvão, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder à **Associação de Festas de Santo Estêvão**, no valor de **1.102,50 €** (mil, cento e dois euros e cinquenta cêntimos).

- GOP: 06 2 2024/86 1 24
- Número sequencial de cabimento: 39256

O vereador municipal, Hélio Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, para a realização dos festejos de Carnaval 2024, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 39256.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os Pontos 17 a 19 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 17 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE ADIANTAMENTO DE APOIO FINANCEIRO À SOCIEDADE FILARMÓNICA BENAVENTENSE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º 3391, de 30/01/2024

Considerando que:

1. a proposta final de atribuição de apoios financeiros às coletividades culturais e recreativas, para o ano em curso, só se concretizará após término do período de formalização das candidaturas que, nos termos do regulamento em vigor, tem como data-limite 30 de junho;

2. um conjunto destas coletividades têm compromissos por liquidar no imediato e para os quais não têm de disponibilidade de tesouraria;

3. nos termos do artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, a Câmara Municipal pode conceder às coletividades, com registo atualizado, relativamente às candidaturas validamente apresentadas, nos termos do Regulamento Municipal, um adiantamento até 50%, em janeiro de cada ano, tendo por referência as participações financeiras do ano anterior,

e

4. as dificuldades financeiras das coletividades e o papel fundamental que desempenham na vida coletiva do município, tornam imprescindível o adiantamento do apoio financeiro da Autarquia, consubstanciando-se o mesmo num ato excecional e urgente,

proponho que seja concedido o adiantamento do apoio financeiro, no montante a seguir discriminado:

Entidade	Apoio concedido em 2023	Adiantamento do apoio a conceder em 2024
SFB – Sociedade Filarmónica Benaventense	14.710,57 €	7.355,29 €

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2024/86 1 24
- Número sequencial de cabimento: 39239

Benavente, 30 de janeiro de 2024

O vereador, Joseph Azevedo

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO apresentou as propostas de atribuição de subsídio constantes dos Pontos 17 a 19.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de adiantamento de subsídio à SFB – Sociedade Filarmónica Benaventense, nos termos do Regulamento

Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 39239.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE ADIANTAMENTO DE APOIO FINANCEIRO À SFUS – SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º 3394, de 30/01/2024

Considerando que:

1. a proposta final de atribuição de apoios financeiros às coletividades culturais e recreativas, para o ano em curso, só se concretizará após término do período de formalização das candidaturas que, nos termos do regulamento em vigor, tem como data-limite 30 de junho;

2. um conjunto destas coletividades têm compromissos por liquidar no imediato e para os quais não têm de disponibilidade de tesouraria;

3. nos termos do artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, a Câmara Municipal pode conceder às coletividades, com registo atualizado, relativamente às candidaturas validamente apresentadas, nos termos do Regulamento Municipal, um adiantamento até 50%, em janeiro de cada ano, tendo por referência as comparticipações financeiras do ano anterior,

e

4. as dificuldades financeiras das coletividades e o papel fundamental que desempenham na vida coletiva do município, tornam imprescindível o adiantamento do apoio financeiro da Autarquia, consubstanciando-se o mesmo num ato excecional e urgente,

proponho que seja concedido o adiantamento do apoio financeiro, no montante a seguir discriminado:

Entidade	Apoio concedido em 2023	Adiantamento do apoio a conceder em 2024
SFUS – Sociedade Filarmónica União Samorense	20.725,04 €	10.362,52 €

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2024/86 1 24

- Número sequencial de cabimento: 39240

Benavente, 30 de janeiro de 2024

O vereador, Joseph Azevedo

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de adiantamento de subsídio à SFUS – Sociedade Filarmónica União Samorense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 39240.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE ADIANTAMENTO DE APOIO FINANCEIRO À AREPA – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO PORTO ALTO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º 3395, de 30/01/2024

Considerando que:

1. a proposta final de atribuição de apoios financeiros às coletividades culturais e recreativas, para o ano em curso, só se concretizará após término do período de formalização das candidaturas que, nos termos do regulamento em vigor, tem como data-limite 30 de junho;

2. um conjunto destas coletividades têm compromissos por liquidar no imediato e para os quais não têm de disponibilidade de tesouraria;

3. nos termos do artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, a Câmara Municipal pode conceder às coletividades, com registo atualizado, relativamente às candidaturas validamente apresentadas, nos termos do Regulamento Municipal, um adiantamento até 50%, em janeiro de cada ano, tendo por referência as comparticipações financeiras do ano anterior,

e

4. as dificuldades financeiras das coletividades e o papel fundamental que desempenham na vida coletiva do município, tornam imprescindível o adiantamento do apoio financeiro da Autarquia, consubstanciando-se o mesmo num ato excecional e urgente,

proponho que seja concedido o adiantamento do apoio financeiro, no montante a seguir discriminado:

Entidade	Apoio concedido em 2023	Adiantamento do apoio a conceder em 2024
AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto	9.152,18 €	4.576,09 €

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2024/86 1 24
- Número sequencial de cabimento: 39238

Benavente, 30 de janeiro de 2024

O vereador, Joseph Azevedo

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de adiantamento de subsídio à AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 39238.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 20 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número vinte e dois, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, cento e noventa euros e quarenta e três cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – PT5000350156000009843092 – um milhão, setenta e oito mil, novecentos e quarenta euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – três milhões, setecentos e um mil, setecentos e quarenta euros e trinta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – duzentos e sessenta mil, quatro euros e sessenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – um milhão, trinta e cinco mil, noventa e seis euros e seis cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 – quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco euros e quatro cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004552804003724462617 – trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e três euros e noventa e dois cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, duzentos e noventa euros e quarenta e três cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e três euros e sessenta e sete cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e um mil, cento e oitenta e sete euros e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – quarenta e nove mil, setecentos e trinta e seis euros e cinquenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete euros e trinta e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

Num total de disponibilidades de nove milhões, trezentos mil, trezentos e noventa euros e sessenta e três cêntimos, dos quais oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta euros e sessenta e um cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta euros e dois cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

03.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 21 – INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 3 PRÉDIOS URBANOS E 1 PRÉDIO RÚSTICO, SITOS NA MALHADA DOS CARRASCOS, EM SAMORA CORREIA

Considerando que:

1 – Estão concluídas as negociações com o senhor João Manuel Tavares Alves, representado pelo senhor Nuno Olival, que viabilizam a intenção de aquisição dos prédios acima indicados.

2 – É da maior urgência a autorização da Câmara Municipal para a intenção de aquisição dos referidos imóveis.

3 – Foi solicitada pelo Município uma avaliação à empresa CERAT – Avaliações e Engenharia, que consta da lista oficial da CMVM, e a mesma atribui aos prédios em causa, o valor total de 359.300,00 € (trezentos e cinquenta e nove mil e trezentos euros).

4 – O prédio urbano 1, com o **artigo 3111**, localiza-se na Malhada dos Carrascos, em Samora Correia, é composto de rés-do-chão, com 1 divisão que serve de adegas, com a área coberta de 78,00 m², com o valor patrimonial determinado no ano de 2022, de 14.273,30 € (catorze mil, duzentos e setenta e três euros e trinta cêntimos) e encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 645, da freguesia de Samora Correia.

O prédio urbano 2, com o **artigo 7021**, localiza-se na Malhada dos Carrascos, em Samora Correia, é composto de terreno para construção, com a área de 10.360 m², com o valor patrimonial determinado no ano de 2021, de 79.545,55 € (setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e cinquenta cinco cêntimos) e encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 897, da freguesia Samora Correia.

O prédio urbano 3, com o **artigo 3113**, localiza-se na Malhada dos Carrascos, em Samora Correia, é composto de rés-do-chão para habitação, com a área coberta de 60,00 m², com o valor patrimonial determinado no ano de 2020, de 14.992,39 € (catorze mil, novecentos e noventa e dois euros e trinta e nove cêntimos) e encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 899, da freguesia Samora Correia.

O prédio rústico 4, com o **artigo 62 secção “G”**, localiza-se na Malhada dos Carrascos, em Samora Correia, é composto de terreno de regadio, com a área de 5.160 m², e encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 898, da freguesia Samora Correia.

Todos os prédios são pertença do senhor João Manuel Tavares Alves.

5 – A inerente despesa encontra-se inscrita no Orçamento de 2024, na GOP 01.1.2022/5, com o número sequencial de cabimento 39184.

Proponho que:

- o Município de Benavente manifeste, sob a condição do prédio correspondente ao artigo 62 secção “G” passar a ter natureza de “urbano”, a intenção de adquirir os imóveis acima identificados: artigo 3111, localiza-se na Malhada dos Carrascos, em Samora Correia, é composto de rés-do-chão com 1 divisão que serve de adegas, com a área coberta de 78,00 m², e encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 645, da freguesia Samora Correia; artigo 7021, localiza-se na Malhada dos Carrascos, em Samora Correia, é composto de terreno para construção, com a área de 10.360 m², e encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 897, da freguesia Samora Correia; o artigo 3113, localiza-se na Malhada dos Carrascos, em Samora Correia, é composto de rés-do-chão para habitação, com a área coberta de 60,00 m², e encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 899, da freguesia Samora Correia; o artigo 62 secção “G” localiza-se na Malhada dos Carrascos, em Samora Correia, é composto de terreno de regadio, com a área de 5.160 m², e encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 898, da freguesia Samora Correia, a João Manuel Tavares Alves, casado com Geneide Batista de Sousa, no regime imperativo de separação de bens, contribuinte fiscal 151702276, pelo valor de 270.000,00 € (duzentos e setenta mil euros), pagos aquando da realização da escritura de compra e venda.

Benavente, Paços do Município, 30 de janeiro de 2024.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que a proposta de aquisição dos imóveis em apreço visa dar continuidade à Estratégia Local de Habitação, em alternativa à intenção inicial da Câmara Municipal, de construir habitações camarárias numa parte do terreno que adquirira na Rua José Saramago, no Porto Alto. Transmitiu que, nesse sentido, irão ser construídos vinte fogos, no âmbito da Estratégia Local de Habitação; serão constituídos dez lotes, que a Câmara Municipal pretende disponibilizar, a custos controlados, para poderem ser construídas habitações a preços acessíveis; e sete lotes para venda em regime de propriedade plena, por forma a fazer face ao considerável investimento com os arruamentos e a infraestruturização de todo o loteamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade adquirir os imóveis abaixo identificados, sítios na Malhada dos Carrascos, em Samora Correia, pelo valor de 270.000,00 € (duzentos e setenta mil euros), verba com o número sequencial de cabimento 39184, paga aquando da realização da escritura de compra e venda:

- Rés-do-chão com 1 divisão que serve de adega, com a área coberta de 78,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 645, da freguesia de Samora Correia, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3111;
- Terreno para construção, com a área de 10.360 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 897, da freguesia de Samora Correia, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7021;
- Rés-do-chão para habitação, com a área coberta de 60,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 899, da freguesia de Samora Correia, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3113;
- Terreno de regadio, com a área de 5.160 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 898, da freguesia de Samora Correia, e inscrito na matriz predial sob o artigo 10752.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 22 – INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 1 PRÉDIO URBANO, SITUADO ENTRE A AV. EGAS MONIZ E A RUA DOS OPERÁRIOS AGRICOLAS, NA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA, PARA CONSTRUÇÃO DA FUTURA ESCOLA SECUNDÁRIA DE SAMORA CORREIA

Considerando que:

- i. A construção de uma nova escola secundária, em Samora Correia, se encontra mapeada, em prioridade II, na Carta Educativa do Município, e que tal ação é elegível ao apoio governamental, no âmbito do Programa de Recuperação / Reabilitação de escolas - Modernização dos estabelecimentos públicos de ensino do 2.º e 3.º ciclos e secundário, já com aviso de abertura em curso;
- ii. Foi feito ensaio técnico com modelo T36 de escola, prevendo a construção de pavilhão gimnodesportivo, com utilização também comunitário, para além dos horários afetos à atividade escolar programada - cf. desenho anexo;
- iii. Perspetiva-se para a localização da nova escola, parte do prédio urbano – com a área de 33.000m², com área total de 58.392m², sito entre a Rua dos Operários Agrícolas e a Avenida Egas Moniz, na cidade de Samora Correia, descrito na CRP

de Benavente sob o n.º 7038, da mesma freguesia, e inscrito na matriz sob o n.º 10.829;

- iv. Foi levada a cabo a avaliação de parte do prédio urbano em causa, conforme relatório anexo, pela empresa CERAT – Avaliações e Engenharia - empresa que consta da lista da CMVM - e que fixa o valor de 57€/m²;
- v. Decorridas as negociações com a sociedade proprietária do mesmo prédio urbano, a ALCABRI – Sociedade Imobiliária, Lda., as mesmas resultam no acordo de negócio de aquisição, pelo Município, dos ditos 33.000m² da área total do prédio urbano identificado, pelo preço de 1.881.000 €;

PROPÕE-SE que a Câmara Municipal se pronuncie sobre a intenção em adquirir parte do prédio urbano acima identificado, com a área de 33.000m², pelo preço, por m², de 57€ (cinquenta e sete euros), correspondendo ao preço de 1.881.000,00 € (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil euros), mandatando o seu presidente para dar início aos procedimentos de contratação dos empréstimos bancários que assegurem o investimento municipal em causa e, bem assim, o outro investimento municipal, já deliberado fazer, a aquisição do edifício da antiga PLURICOOP, em Samora Correia, de 800.000,00 € (oitocentos mil euros).

Benavente, 31 de janeiro de 2024.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em análise e transmitiu que, na sequência das reuniões efetuadas com a DGEstE [Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares] e com a CCDRLVT [Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo], a Câmara Municipal fez um estudo para implementação duma proposta visando a criação duma ligação entre a Av. Egas Moniz e a Rua dos Operários Agrícolas, que permitirá garantir mais de duzentos lugares de estacionamento.

Seguidamente, apresentou a proposta de implantação da escola secundária de tipologia T36, a erigir no terreno em causa, dando nota que será constituída por três corpos e contemplará, também, um campo de jogos ao ar livre e um pavilhão gimnodesportivo. Acrescentou que caso haja, futuramente, necessidade de ampliar a escola, a implantação proposta permitirá retirar o campo de jogo ao ar livre para outro local, disponível naquele mesmo terreno.

Disse crer que o terreno que a Câmara Municipal pretende adquirir, reúne excelentes condições para um projeto que é estruturante e absolutamente necessário para a população de Samora Correia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- Manifestar a intenção de adquirir 33.000m² do prédio urbano com a área total de 58.392m², sito entre a Rua dos Operários Agrícolas e a Av. Egas Moniz, em Samora Correia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 7038, da freguesia de Samora Correia, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 10.829, pelo preço de 57 € (cinquenta e sete euros) por m², totalizando 1.881.000,00 € (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil euros), perspetivando a construção de uma nova escola secundária;
- Mandatar o senhor presidente da Câmara Municipal para dar início aos procedimentos de contratação dos empréstimos bancários que assegurem o investimento municipal em causa e, bem assim, um outro investimento municipal, já objeto de deliberação municipal favorável, respeitante à aquisição do edifício da antiga PLURICOOP, em Samora Correia, de 800.000,00 € (oitocentos mil euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 23 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DA PRAÇA DA REPÚBLICA E DO LARGO JOÃO FERNANDES PRATAS, EM SAMORA CORREIA” - CONTA DA EMPREITADA / APROVAÇÃO

Processo n.º 2020/300.10.001/15

Adjudicatário: MOTA-ENGIL ATIV - Gestão e Manutenção de Ativos, S.A.

Submete-se a aprovação do Executivo, a conta da empreitada mencionada em epígrafe, elaborada nos termos do artigo 400.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, que anexa, a qual mereceu concordância por parte do adjudicatário, e que a seguir se transcreve o termo de Aceitação,

Conta da empreitada Termo de aceitação e aprovação

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir, em síntese,

Valor da adjudicação s/IVA	1 121 806,68 €
Trabalhos a Mais s/IVA	64 840,73 €
<i>Trabalhos a Mais de Natureza Prevista</i>	<i>51 734,60 €</i>
<i>Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista</i>	<i>10 476.360 €</i>
Trabalhos a Menos s/IVA	69 245,55 €
(*) Revisão de preços	155 488,03 €
Valor por faturar (<i>manutenção</i>)	14 634,10 €
Custo final da obra s/IVA	1 258 255,78 €
Valor do IVA	75 495,37 €
Custo final da obra c/IVA	1 333 751,15 €

(*) Provisória Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário - MOTA-ENGIL ATIV - Gestão e Manutenção de Ativos, S.A., representado por Tiago Alexandre Fojo Ferreira, diretor de obra, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo, por consequência, qualquer reclamação.

Data: 17/01/2024

Tiago Alexandre Fojo Ferreira, representante do empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da conta da empreitada, a mesma é aprovada por Deliberação tomada em reunião ordinária realizada em,

Data:

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu a conta da empreitada em referência e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a conta da empreitada de “Requalificação urbana da Praça da República e do Largo João Fernandes Pratas, em Samora Correia” que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 24 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DAS FESTAS, NA BARROSA”

- ABERTURA DE PROCEDIMENTO / CONCURSO PÚBLICO

Processo n.º 2024/300.10.001/1

Informação n.º 3507, de 30/01/2024

Pretende o Município de Benavente, com a presente empreitada, proceder à requalificação do Largo das Festas, na Barrosa, dotando o espaço de melhores condições de utilização, de circulação e segurança e, por outro lado, visando a beneficiação do local.

Assim, e considerando que,

- A empreitada se reporta, no essencial, à execução de fresagens sobre o pavimento betuminoso existente, movimento de terras incluindo abertura de caixa, execução de camada de base em aglomerado de granulometria extensa, devidamente regularizada e compactada, aplicação de nova camada de desgaste em betão betuminoso com espessura de 5cm após compactação, execução de passeios em pavê com espessuras de 6 e 8 cm, consoante se trate de zonas só pedonais ou de veículos, respetivamente, implementação da rede de drenagem de águas pluviais, e rede de infraestruturas elétricas, e muros de suporte de terras.

Área total de intervenção: 3.700,00 m².

- A obra se encontra inscrita nas Grandes Opções do Plano do ano de 2024, com Programa 001, Projeto 2020/9;

propõe-se à apreciação, aprovação e decisão quanto:

1. À abertura de concurso público, condicionado à aprovação do modelo do anúncio*, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, como procedimento aplicável para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

**De acordo com a nota informativa 03/2023 do IMPIC, houve alterações aos formulários e procedimentos de Contratação Pública, consequentemente, tantos os anúncios submetidos para publicação no Jornal Oficial Europeu, como os anúncios nacionais submetidos no Diário da República e no Portal BASE estão a sofrer alterações nos respetivos formulários, as quais estão a ocorrer durante o mês de janeiro de 2024, de forma faseada, sendo que o modelo do anúncio ainda não está disponível.*

2. À aprovação das peças do procedimento:

- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;
- Plano Inicial de Consignação;
- Mapa de quantidades de trabalho;
- Orçamento;
- Projeto de Execução constituído por:

Arquitetura

- Memória descritiva;
- Especificações técnicas;
- Peças desenhadas.

Estabilidade

- Memória descritiva;
- Especificações técnicas;
- Peças desenhadas.

Eletricidade

- Memória descritiva;
- Peças desenhadas.

Plano de Gestão de Resíduos de Demolição e Construção;

Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;

Compilação Técnica;

3. Ao prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias.

4. Ao preço base de 235.000,00 € (duzentos e trinta e cinco mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, decorrente da respetiva estimativa orçamental, tendo como base, os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

5. À definição do preço anormalmente baixo

5.1. O estabelecimento do limiar do que será considerado um preço anormalmente baixo, nos termos do ponto seguinte, tem como fundamento a necessidade de assegurar a boa execução da empreitada a realizar, contrariando assim práticas que visem obter vencimento nos procedimentos concursais a qualquer custo, sem que ofereçam as condições necessárias para o efeito, e eventualmente, remetendo para uma fase

posterior em obra a resolução de aspetos da mesma que deveriam estar à partida salvaguardados.

5.2. Nos termos do artigo 71.º n.º 1 do C.C.P., e para efeito do presente procedimento, a entidade competente para a decisão de contratar considere que o preço total resultante de uma proposta (Vp) é anormalmente baixo quando:

- i) sendo admitidas até três propostas
sejam de valor igual ou inferior à diferença entre o valor do preço base (Pb) e 25% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Pb - 0,25 \times Pb$$

- ii) sendo admitidas mais de três propostas

seja igual ou inferior à diferença entre o valor médio das propostas admitidas (Vm) e 15% desse valor, ou seja,
 $Vp \leq Vm - 0.15 \times Vm$

adotando-se a percentagem de 15% do valor médio, tendo em conta que este desvio em relação à média corresponde ao limite máximo que se deve considerar de modo a obter-se uma baixa dispersão em torno da média;

6. Que se fixe o prazo de apresentação de propostas até às 23,59 horas do 30.º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.

7. Que seja aprovada a seguinte constituição do júri para o procedimento, nos termos do disposto no artigo 67.º do CCP:

Membros efetivos

- Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil, que preside;
- Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica;
- Vanessa Sofia Ferreira Cabanas, jurista.

Membros suplentes

- Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa, arq.ª;
- Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil;
- João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, eng.º civil;
- José Manuel Rego Silva, eng.º eletrotécnico;
- Cidália Maria Martins Moreira, coordenadora técnica;

7.1. Que, nos termos do artigo 69.º n.º 2, conjugado com o artigo 50.º n.º 5 al. a), ambos do CCP, seja aprovada a delegação no júri do procedimento da competência para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas.

8. Se nomeie o diretor de fiscalização da obra, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada, nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b) e 305.º, ambos do CCP, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei 31/2009, de 3 de julho.

9. Se nomeie o gestor do contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A, do CCP.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, submete-se à aprovação a presente proposta da técnica.*

Propõe-se ainda que se designe para diretora de fiscalização, a eng.^a Virginia Pinto, e para gestor do contrato, o eng.^o Jorge Correia.

À consideração. 30.01.2024”

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião CMB. 31.01.2024”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE pediu ao eng.^o Jorge Correia para fazer a apresentação do Ponto.

O ENG.^o JORGE CORREIA passou a palavra à eng.^a Virgínia Pinto, que preparara uma pequena apresentação do projeto de intervenção.

A ENG.^a VIRGÍNIA PINTO apresentou o projeto em apreço, observando que trata da requalificação do largo das festas, na Barrosa, na continuidade do existente no local, pretendendo dotar o espaço de melhores condições de circulação e fazer face às necessidades inerentes à realização das festividades.

O SENHOR PRESIDENTE comentou que o projeto corresponde a uma antiga pretensão da população da Barrosa, e manifestou a expectativa que o processo seja célere.

Seguidamente, propôs a nomeação da eng.^a Virgínia Pinto para diretora de fiscalização e do eng.^o Jorge Correia para gestor do contrato.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR questionou se o projeto contempla a colocação de árvores, uma vez que o local se destina às festas.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que o espaço onde se realizam as festas, apenas permite a colocação de algumas árvores, por forma a não tapar a visibilidade do palco e poderem ser montadas as diversas infraestruturas.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR disse que conhece o local e, portanto, não estava à espera que fossem colocadas árvores em frente ao palco, mas julga que a Câmara Municipal poderia ponderar a colocação de mais arvoredo na delimitação dos três pontos verdes existentes.

O SENHOR PRESIDENTE observou que está previsto colocar árvores na envolvente dos equipamentos que estão no local.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.^o 3507, de 30/01/2024 e, de acordo com a mesma, aprovar:

- A abertura do procedimento de concurso público para a empreitada de “Requalificação do Largo das Festas, na Barrosa”, nos termos do disposto na al. b) do art. 19.^o do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.^o 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, condicionado à aprovação do modelo do anúncio;
- As peças do procedimento mencionadas na referida informação e que, depois de assinadas, digitalmente, ficam arquivadas em ficheiro eletrónico anexo à presente ata;
- O prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias;
- O preço base de 235.000,00 € (duzentos e trinta e cinco mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

- As fórmulas atinentes à definição de preço anormalmente baixo, para efeito do procedimento;
- A constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando no mesmo a competência para prestação de esclarecimentos.

E, ainda,

- Nomear Maria Virgínia Antunes Pinto, técnica superior/engenheira civil, para diretora de fiscalização e Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, técnico superior/engenheiro civil, para gestor do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – EMPREITADA DE “AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE BENAVENTE, EM BENAVENTE”

- APROVAÇÃO DE PROJETO, PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

Processo n.º 2024/300.10.001/2

Informação n.º 3505, de 30/01/2024

Considerando a intenção do Município de Benavente de proceder à “Ampliação do cemitério de Benavente”, pelo motivo do atual espaço cemiterial estar praticamente esgotado em áreas disponíveis para novos covais.

A solução poderá passar por ampliação do cemitério para o terreno municipal confinante.

Dada a topografia do local, haverá a necessidade de executar movimentações de terreno para que o cemitério atual e a área proposta fiquem em cotas aproximadas, o que implicará o suporte dos taludes resultantes.

Assim, e considerando que,

- A empreitada de “Ampliação do cemitério de Benavente” reporta-se, no essencial, à modulação do terreno a ampliar, necessitando da contenção dos limites laterais, com a execução de muros de suporte em betão armado, que serão drenados na sua base.

Para além da movimentação de terras, o prolongamento do cemitério atual, através da demolição do muro divisório (muro lateral), com a criação de uma zona com proteção em aço inox.

Também a execução de acessos conformantes com o espaço existente de cemitério, com a ampliação.

Para além disso, o ajardinamento de canteiros periféricos, com o plantio de trepadeiras para minimizar o impacto dos muros de betão.

Proposto também a execução de rampa e portão no alçado Sul, para acesso para veículos e máquinas, à zona ampliada.

Toda a área será vedada.

- Área de intervenção: 1.500,00 m².

- A obra se encontra inscrita nas Grandes Opções do Plano do ano de 2024 com Objetivo 09, Programa 1, Projeto 2018/10;

Propõe-se à apreciação, aprovação e decisão quanto:

1. À abertura de concurso público condicionado à aprovação do modelo do anúncio*, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, como procedimento aplicável para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

**De acordo com a nota informativa 03/2023 do IMPIC, houve alterações aos formulários e procedimentos de Contratação Pública, consequentemente, tanto os anúncios submetidos para publicação no Jornal Oficial Europeu, como os anúncios nacionais submetidos no Diário da República e no Portal BASE estão a sofrer alterações nos respetivos formulários, as quais estão a ocorrer durante o mês de janeiro de 2024, de forma faseada, sendo que o modelo do anúncio ainda não está disponível.*

2. À aprovação das peças do procedimento:

- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;
- Plano Inicial de Consignação;
- Mapa de quantidades de trabalho;
- Estimativa orçamental;
- Memória Descritiva;
- Projeto de Execução constituído por:
 - Arquitetura;
 - Estabilidade;
 - Abastecimento de Águas;
 - Pluviais;
 - Condições Técnicas Especiais;
 - Plano de Segurança e Saúde;
 - Plano de Gestão de Resíduos de Demolição e Construção;
 - Compilação técnica;
 - Estudo Geológico / Geotécnico

3. O prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias.

4. O preço base de 292.400,00 € (duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos euros), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

5. Definição do preço anormalmente baixo

O preço base decorrente da respetiva estimativa orçamental, teve como base os valores médios de mercado, conforme documento apresentado pelos projetistas, cobrindo o custo pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar e preservando a concorrência;

5.1. Que seja definido o preço total de uma proposta (Vp) como anormalmente baixo, atendendo a que descer muito abaixo do valor base para a execução da empreitada, poderia resultar na degradação da mesma revelando-se, portanto, necessário contrariar práticas empresariais que pretendam, a qualquer preço, obter vencimento nos procedimentos concursais e remetendo para a fase de execução da obra, e eventualmente para fases posteriores, a resolução de problemas que a apresentação de preços anormalmente baixos, face aos reais trabalhos a executar, necessariamente suscita, conforme se descreve:

- i) Sendo admitidas até três propostas

Sejam de valor igual ou inferior à diferença entre o valor do preço base (Pb) e 25% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Pb - 0,25 \times Pb$$

ii) Sendo admitidas mais de três propostas

seja igual ou inferior à diferença entre o valor médio das propostas admitidas (V_m) e 15% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Vm - 0.15 \times Vm$$

Adotando-se a percentagem de 15% do valor médio, tendo em conta que este desvio em relação à média corresponde ao limite máximo que se deve considerar de modo a obter-se uma baixa dispersão em torno da média;

6. Que as propostas deverão ser apresentadas até às 23,59 horas do 30.º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.

7. Que seja aprovada a seguinte constituição do júri para o procedimento, nos termos do disposto no artigo 67.º do CCP:

Membros efetivos

- Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, eng.º civil, que preside;
- Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica;
- Vanessa Sofia Ferreira Cabanas, jurista;

Membros suplentes

- Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil;
- Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil;
- João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, eng.º civil.

7.1 Que, nos termos do artigo 69.º n.º 2, conjugado com o artigo 50.º n.º 5 al. a), ambos do CCP, seja aprovada a delegação no júri do procedimento, da competência para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados, na fase de apresentação de propostas.

8. Se nomeie o eng.º Jorge Correia como diretor de fiscalização, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada, nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b), e 305.º, ambos do CCP, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei 31/2009, de 3 de julho.

9. Se nomeie a eng.ª Maria Manuel Silva como gestora do contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A, do CCP.

À consideração superior,

O dirigente intermédio 3.º grau, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião CMB. 31.01.2024”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE pediu ao eng.º Jorge Correia para apresentar o processo em apreço.

O ENG.º JORGE CORREIA referiu que o cemitério de Benavente está a chegar ao limite de capacidade e apesar de, entretanto, já ter sido lançada uma empreitada anterior, para gavetões e ossários, haverá sempre necessidade de serem colocados covais, razão pela qual foi desenvolvido o projeto ora em análise, que passou a apresentar.

O SENHOR PRESIDENTE realçou que o cemitério de Benavente tem uma pendente de alguma forma acentuada, sendo que a ampliação em apreço ficará a uma cota uniforme e, sensivelmente a meio do espaço, ligar-se-á com a cota do cemitério existente e, quer para um lado, quer para o outro, serão feitos os devidos ajustes.

Acrescentou que a intervenção preconizada permitirá disponibilizar mais duzentos e dezasseis covais.

Referiu que, de acordo com a informação dos senhores presidentes de Junta, há, pós-pandemia, uma maior procura pela cremação dos corpos, e apesar de ter sido tomada a decisão de construir uma casa mortuária na relação de proximidade com o cemitério de Benavente, poderá, eventualmente, ser avaliada a possibilidade de avançar para um crematório, a localizar naquela zona, sensivelmente.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR perguntou se o projeto em apreço foi apresentado à presidente da Junta de Freguesia de Benavente, e se é da sua concordância.

O SENHOR PRESIDENTE mencionou que a solução ora apresentada foi trabalhada com os executivos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia de Benavente, estando consensualizada entre as partes.

O ENG.º JORGE CORREIA observou que há uma relação familiar entre o projetista e a técnica que propusera, inicialmente, para gestora do contrato, podendo haver conflito de interesses e, portanto, sugeria a sua substituição pela eng.ª Virgínia Pinto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 3505, de 30/01/2024 e, de acordo com a mesma, aprovar:

- A abertura do procedimento de concurso público para a empreitada de “Ampliação do cemitério de Benavente”, nos termos do disposto na al. b) do art. 19.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, condicionado à aprovação do modelo do anúncio;
- As peças do procedimento mencionadas na referida informação e que, depois de assinadas, digitalmente, ficam arquivadas em ficheiro eletrónico anexo à presente ata;
- O prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias;
- O preço base de 292.400,00 € (duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- As fórmulas atinentes à definição de preço anormalmente baixo, para efeito do procedimento;
- A constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando no mesmo a competência para prestação de esclarecimentos.

E, ainda,

- Nomear Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, técnico superior/engenheiro civil, para diretor de fiscalização e Maria Virgínia Antunes Pinto, técnica superior/engenheira civil, para gestora do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – EMPREITADA DE “SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA EM FIBROCIMENTO EM EDIFÍCIO DO ESTALEIRO MUNICIPAL DE SAMORA CORREIA – 2.ª FASE”

- ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO / APROVAÇÃO DO PROJETO

Processo n.º 2024/300.10.001/3

Informação n.º 3668, de 31/01/2024

Com a presente empreitada, pretende o Município de Benavente concluir a remoção das coberturas em fibrocimento existentes nos edifícios do estaleiro municipal de Samora Correia, procedendo à sua substituição por painéis *sandwich*, com vantagens ao nível da segurança e do comportamento térmico.

Importa recordar que, em 2021, o Município de Benavente decidiu contratar e adotar um procedimento com recurso a consulta prévia, convidando oito empresas a apresentar proposta para a execução da empreitada referenciada em epígrafe, tendo sido também aprovadas as respetivas peças do procedimento e projeto de execução.

Face à ausência de propostas, alegadamente porque o seu valor seria superior ao preço base, não houve lugar a adjudicação e conseqüentemente foi revogada a decisão de contratar e o procedimento considerado extinto.

Nessa sequência, e atendendo a que os preços de mercado têm vindo a denotar sucessivos aumentos, foi, de acordo com a nova estimativa orçamental, reforçada a verba, que ainda teve em conta um acréscimo na área de remoção de fibrocimento e a execução de um sistema de recolha das águas pluviais, não previstos anteriormente.

A empreitada reporta-se, no essencial, à remoção da cobertura existente em fibrocimento, ao fornecimento e aplicação de nova cobertura em painel *sandwich*, incluindo nova estrutura metálica de apoio, rufos e outros remates, à execução de rebocos e pinturas em paredes e ao fornecimento e montagem de caleiras e tubos de queda, numa área de intervenção de cerca de 660 m².

A obra encontra-se inscrita nas Grandes Opções do Plano do ano de 2024 com Objetivo 12, Programa 1, Projeto 2020/13.

Posto isto, visa o presente processo a abertura de novo procedimento tendente à realização da empreitada em epígrafe, desta vez aberto a todas as empresas que estejam dispostas a apresentar uma proposta, ou seja, na modalidade de concurso público.

Assim, **propõe-se à apreciação, aprovação e decisão quanto:**

1. À abertura de Concurso Público condicionado à aprovação do modelo do anúncio*, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, como procedimento aplicável para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

**de acordo com a nota informativa 03/2023 do IMPIC, houve alterações aos formulários e procedimentos de Contratação Pública, e assim, tanto os anúncios submetidos para publicação no Jornal Oficial Europeu, como os anúncios nacionais submetidos no Diário da República e no Portal BASE estão a sofrer alterações nos respetivos formulários, as quais estão a ocorrer durante o mês de janeiro de 2024, de forma faseada, sendo que o modelo do anúncio ainda não está disponível.*

2. Aprovação das peças do procedimento:

- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;
- Plano Inicial de Consignação;
- Mapa de quantidades de trabalho;
- Orçamento;
- Projeto de Execução constituído por:

ARQUITETURA

- Memória Descritiva e Justificativa
- Condições Técnicas
- Peças Desenhadas
- ARQ 01 – Localização _ escala: S/ escala
- ARQ 02 – Levantamento do existente _ escala: 1/100
- ARQ 03 – Alterações / Planta de cobertura, corte e alçado _ escala: 1/100
- ARQ 04 – Proposta / Planta de cobertura, corte e alçado _ escala: 1/100
- ARQ 05 – Pormenor 01 e 02 _ escala: 1/10
- ARQ 06 – Pormenor 03 _ escala: 1/10

ESTABILIDADE

- Memória Descritiva e Justificativa
- Peças Desenhadas
- EST 01 – Planta Piso Térreo e Cobertura _ escala: 1/100
- EST 02 – Alçado e Pórtico _ escala: 1/100
- EST 03 – Pormenor tipo 1 _ escala: 1/20
- EST 04 – Pormenor tipo 2 _ escala: 1/20
- EST 05 – Pormenor tipo 3 _ escala: 1/20
- EST 06 – Pormenor tipo 4 _ escala: 1/20
- EST 07 – Dados Técnicos _ escala: 1/20

Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
Compilação Técnica;
Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

3. Ao prazo de execução de 75 (setenta e cinco) dias.

4. Ao preço base de 122.600,00 € (cento e vinte e dois mil e seiscentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

5. À definição do preço anormalmente baixo

5.1. O estabelecimento do limiar do que será considerado um preço anormalmente baixo, nos termos do ponto seguinte, tem como fundamento a necessidade de assegurar a boa execução da empreitada a realizar, contrariando assim práticas que visem obter vencimento nos procedimentos concursais a qualquer custo, sem que ofereçam as condições necessárias para o efeito, e eventualmente, remetendo para uma fase posterior em obra a resolução de aspetos da mesma que deveriam estar à partida salvaguardados.

5.2. Nos termos do artigo 71.º nº 1 do C.C.P. e para efeito do presente procedimento, a entidade competente para a decisão de contratar considere que o preço total resultante de uma proposta (Vp) é anormalmente baixo quando:

i) sendo admitidas até três propostas

sejam de valor igual ou inferior à diferença entre o valor do preço base (Pb) e 25% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Pb - 0,25 \times Pb$$

ii) sendo admitidas mais de três propostas

seja igual ou inferior à diferença entre o valor médio das propostas admitidas (Vm) e 15% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Vm - 0.15 \times Vm$$

adotando-se a percentagem de 15% do valor médio, tendo em conta que este desvio em relação à média corresponde ao limite máximo que se deve considerar de modo a obter-se uma baixa dispersão em torno da média.

6. Que se fixe o prazo de apresentação de propostas até às 23,59 horas do 30.º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.

7. Que seja aprovada a seguinte constituição do júri para o procedimento, nos termos do disposto no artigo 67.º do CCP:

Membros efetivos

- ✓ Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil, que preside;
- ✓ Cidália Maria Martins Moreira, coordenadora técnica;
- ✓ Vanessa Sofia Ferreira Cabanas, jurista.

Membros suplentes

- ✓ Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, eng.º civil;
- ✓ João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, eng.º civil;
- ✓ Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil;
- ✓ Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica.

7.1. Que nos termos do artigo 69.º n.º 2 conjugado com o artigo 50.º n.º 5 al. a), ambos do CCP, seja aprovada a delegação no júri do procedimento da competência para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas.

8. Se nomeie o diretor de fiscalização da obra, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada, nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b), e 305.º, ambos do CCP, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei 31/2009, de 3 de julho.

9. Se nomeie o gestor do contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP.

Parecer do dirigente das Obras Municipais: “Face ao exposto, submete-se à aprovação superior as presentes propostas referidas na informação.

Propõe-se ainda que seja designada para diretora de fiscalização, a eng.ª Maria Manuel e para gestor do contrato, o eng.º Jorge Correia. À consideração. 30.01.2024”

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião CMB. 31.01.2024”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e propôs a nomeação da eng.^a Maria Manuel Silva para diretora de fiscalização e do eng.^o Jorge Correia para gestor do contrato.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 3668, de 31/01/2024 e, de acordo com a mesma, aprovar:

- A abertura do procedimento de concurso público para a empreitada de “Substituição de cobertura em fibrocimento em edifício do estaleiro municipal de Samora Correia – 2.ª fase”, nos termos do disposto na al. b) do art. 19.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, condicionado à aprovação do modelo do anúncio;
- As peças do procedimento mencionadas na referida informação e que, depois de assinadas, digitalmente, ficam arquivadas em ficheiro eletrónico anexo à presente ata;
- O prazo de execução de 75 (setenta e cinco) dias;
- O preço base de 122.600,00 € (cento e vinte e dois mil e seiscentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- As fórmulas atinentes à definição de preço anormalmente baixo, para efeito do procedimento;
- A constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando no mesmo a competência para prestação de esclarecimentos.

E, ainda,

- Nomear Maria Manuel Couto da Silva, técnica superior/engenheira civil, para diretora de fiscalização e Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, técnico superior/engenheiro civil, para gestor do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 27 – ESTUDO DE TRÁFEGO NO TRAJETO SAMORA CORREIA – BENAVENTE

Informação n.º 3559, de 30/01/2024

Em determinados horários, o tráfego existente entre as freguesias de Samora Correia e Benavente, torna-se um problema de circulação.

Para um trajeto que demoraria poucos minutos, em determinados períodos do dia, torna-se num constante pára-arranca na travessia dos núcleos urbanos e na entrada e saída dos mesmos.

Este problema é facilmente constatado para quem necessita circular pela EN118 e EN10.

Constata-se ainda que muitos desses veículos são pesados.

Considerando-se, por observação no dia-a-dia, que existe um problema que se julga carecer de uma solução, foi proposto superiormente a realização de um estudo de tráfego para a análise do problema, que pelo que se tem verificado, não terá tendência a diminuir, perspetivando-se ainda o agravamento com os investimentos previstos para o município.

Desse modo, foi realizado por empresa credenciada para o efeito, o estudo de tráfego que se anexa à presente informação.

O estudo foi, assim, desenvolvido para reunir dados quantitativos dos fluxos de tráfego existentes e caracterizar qualitativamente os níveis de desempenho da rede existente (através, por exemplo, de indicadores de desempenho tais como a Saturação dos troços e os Tempos Médios de Atraso (TMA) e os Níveis de Serviço (NS) em secções e interseções).

Assim, este Estudo de Tráfego foi desenvolvido, no grau de desenvolvimento do estudo pretendido, de acordo com os requisitos tipo da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, SA), bem como com as metodologias associadas à Engenharia de Tráfego e Acessibilidades normalmente utilizadas neste tipo de estudos, para efeitos da análise, quantitativa e qualitativa, das condições de circulação rodoviária atuais nos troços da EN118 e EN10 compreendidos entre Samora Correia e o centro urbano de Benavente.

Neste sentido, o estudo encontra-se dividido nos seguintes capítulos:

- **Localização e caracterização da zona em estudo:**
 - o Localização e caracterização/ descrição dos troços da EN118 e EN10 entre Samora Correia e o centro urbano de Benavente a estudar;
- **Acessibilidade em transporte individual:**
 - o Apresentação da metodologia seguida na análise da acessibilidade, com descrição dos períodos de análise;
 - o Cálculo da procura de tráfego na rede viária (procura atual):
 - § Descrição e análise das contagens de tráfego realizadas com compreensão e contabilização dos principais movimentos de tráfego na área de estudo;
 - § Cálculo das matrizes de fluxos rodoviários Origem/ Destino para a situação atual nas horas de ponta da manhã (HPM) e da tarde (HPT) de um dia útil;
 - § Atribuição do tráfego à rede rodoviária;
- **Análise às condições de circulação atuais:**
 - o Afetações de tráfego – apresentação dos resultados do modelo com apresentação da procura de tráfego existente na rede viária em estudo;
 - o Verificação dos impactes decorrentes da procura rodoviária existente com análise quantitativa e qualitativa das condições atuais de circulação através do cálculo dos indicadores de desempenho nos pontos mais críticos do sistema, com identificação das suas eventuais debilidades.
- **Conclusões – Principais conclusões e recomendações do estudo.**

Metodologia

Para a caracterização e diagnóstico da situação atual foi seguida a seguinte metodologia:

- Levantamento dos sentidos de circulação e dos movimentos permitidos nas vias e interseções existentes na área de estudo, nomeadamente ao longo da EN118 e da EN10, entre outras vias que, por exemplo, as intersectem e que sejam consideradas relevantes para o estudo;
- Realização de contagens de tráfego direcionais (por movimento) classificadas (em veículos ligeiros e pesados) em dez (10) pontos singulares da rede rodoviária da área de estudo e sua envolvente direta;

- Modelação e calibração da rede rodoviária atual e validação da matriz de fluxos Origem/Destino por forma a estimar os volumes de tráfego na rede rodoviária, analisando-se os seus desvios relativamente aos resultados dos trabalhos de campo;
- Cálculo da matriz de fluxos Origem/Destino para a situação atual nas horas de ponta da manhã e da tarde de um dia útil “tipo” – os períodos que tipicamente apresentam volumes de tráfego mais elevados;
- Atribuição do tráfego à rede rodoviária e avaliação quantitativa e qualitativa das condições de circulação para a situação atual;
- Verificação das condições de circulação na rede rodoviária da área de estudo, com cálculo dos Níveis de Serviço (NS) e respetivos Tempos Médios de Atraso (TMA) nas secções e intersecções consideradas mais relevantes dos troços estudados.

Com a realização do estudo, constatou-se, transcrevendo a sua conclusão, que o atravessamento da EN10 e da EN118 pelo interior das localidades de Samora Correia e centro urbano de Benavente apresenta os seguintes impactes negativos:

“• O tráfego existente tem um volume expressivo e a componente de “atravessamento” é muito forte, pelo que os movimentos mais locais, ou seja, de ligação entre pontos dos aglomerados urbanos de Samora Correia e de Benavente, são prejudicados, quer em termos de facilidade de circulação (tempos médios de atraso e respetivos níveis de serviço), quer em termos de segurança e conforto;

• Existem pontos singulares da rede em estudo que apresentam níveis de serviço insatisfatórios. Como referido, estas perturbações ocorrem principalmente nos movimentos de carácter mais local, prejudicando o dia-a-dia dos residentes e, naturalmente, a atratividade das áreas em estudo nomeadamente no que respeita às acessibilidades a zonas de terciário (de comércio e serviços);

• As velocidades praticadas são elevadas (dada a transição entre troços mais rurais e outros mais urbanos) pondo em causa a segurança dos utilizadores e dos peões e aumentando-se a emissão de ruído;

• A circulação pedonal ao longo da EN10 e da EN118, nomeadamente no que respeita às travessias, não é realizada nas melhores condições de segurança, quer pelo elevado volume de tráfego que circula na plena via destas vias, quer pela própria infraestrutura, que tem características muito rodoviárias (como estradas nacionais que são) e é, deste modo, pouco adaptada à circulação em modos ativos, tais como o modo pedonal e o modo ciclável (mesmo assim, há que destacar a existência de alguns troços de via ciclável ao longo da EN118, quer em Samora Correia, quer no centro urbano de Benavente);

• As localidades atravessadas são fortemente penalizadas, quer pela emissão de gases com efeito de estufa, quer pelo ruído proveniente da circulação e dos motores a combustão, especialmente o provocado pelos veículos pesados.”

Neste contexto, é considerado no estudo que a execução das Circulares/Variantes à EN10 e EN118 em Samora Correia e no centro urbano de Benavente (ver Figura 3 do estudo de tráfego) que são de extrema importância para retirar desses aglomerados urbanos o tráfego que utiliza estas vias nacionais apenas como travessia para outros locais fora do município de Benavente.

Com isto melhora-se, sem dúvida, a qualidade ambiental e do espaço público urbano.

À consideração superior,

O(A) dirigente intermédio 3.º grau, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião CMB. 31.01.2024”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota da presença dos técnicos da empresa que desenvolveu o estudo em apreço e solicitou que pudessem fazer a respetiva apresentação.

O ENG.º DIOGO JARDIM explanou o estudo de tráfego no trajeto Samora Correia – Benavente.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que o trabalho ora em análise deriva do facto de que, efetivamente, a situação do trânsito na Estrada Nacional 118 e na Estrada Nacional 10 tende a complicar-se bastante, sendo que, em sua opinião, algumas das medidas mitigadoras previstas já estão ultrapassadas, havendo necessidade de olhar para o território com uma visão de futuro.

Observou que a situação está muito difícil nos centros urbanos de Porto Alto e de Benavente, quer do ponto de vista da circulação de veículos pesados, quer, também, das questões que têm a ver com a qualidade do ar, o ruído e a poluição proveniente dos gases que são produzidos pelos veículos que atravessam aquelas localidades.

Mencionou que estava, anteriormente, prevista no PRN [Plano Rodoviário Nacional], a construção dos itinerários complementares, que seriam desenvolvidos numa relação de paralelismo com a Estrada Nacional 118 e teriam, de alguma forma, a função de retirar o tráfego de passagem das localidades de Samora Correia e Benavente. Entretanto, no decurso da ação da Câmara Municipal junto da IP [Infraestruturas de Portugal] e do senhor ministro do Planeamento e das Infraestruturas, sempre referiu que é, absolutamente, necessário, haver medidas, que podiam ser simples e, não havendo dinheiro para fazer as obras, deveriam libertar as portagens nas autoestradas, opção que ajudaria a escoar muito do trânsito. Contudo, parece que não é isso que está nos horizontes dos governantes.

Acrescentou que, atendendo ao enorme potencial do território do município e à forma muito significativa como o seu processo de desenvolvimento se está a desenrolar, a que crescem outras situações que estão na ordem do dia, nomeadamente, a questão do novo aeroporto (independentemente daquela que venha a ser a sua localização), tem a perceção que caso se sobrecarregue a Estrada Nacional 118 e a Estrada Nacional 10 com mais 20% de tráfego, essas vias irão colapsar e, por conseguinte, há que criar uma variante que possa contornar os centros urbanos de Benavente e de Samora Correia, sem perder a importância que aquelas duas estradas nacionais têm para o desenvolvimento do município.

Disse que a Câmara Municipal irá apresentar o estudo de tráfego no trajeto Samora Correia – Benavente à IP e ao Governo, bem como introduzi-lo nas questões que estão relacionadas com o novo aeroporto e em outras situações que estão bem presentes, e que lhe parecem fundamentais para conseguir ter uma perspetiva de mobilidade no concelho de Benavente, que apesar de ter vias rodoviárias extraordinárias, está a ficar confrontado com uma realidade de circulação muito difícil.

No decurso da intervenção do senhor presidente, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale por breves instantes, durante os quais a Câmara Municipal funcionou apenas com seis elementos.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR disse que gostava de saber quais as causas para o estudo ora apresentado não contemplar uma ligação direta da variante à

autoestrada, atendendo a que quem sair da autoestrada, por algum motivo, e quiser deslocar-se para fora do município, terá de continuar a utilizar as estradas nacionais que estão à disposição.

O ENG.º DIOGO JARDIM explicitou que, da experiência que tem de trabalhar com a Administração Central, nomeadamente, a Infraestruturas de Portugal, essa entidade tem muita dificuldade, em termos de rede de hierarquia principal (autoestradas, a rede máxima nacional), em negociar qualquer tipo de novo nó, por causa dos objetos das concessões. Contudo, não é nada que não possa ser feito.

Acrescentou que sendo certo que as condições de acessibilidade do concelho parecem muito boas, as condições de mobilidade não são assim tão boas, e a Administração Central privilegia muito as condições de acessibilidade na sua rede de infraestruturas rodoviárias, e menos as de mobilidade.

Referiu que, pontualmente, pode fazer sentido um nó de ligação à autoestrada, e percebe, claramente, a pergunta do senhor vereador Luís Feitor. No entanto, se já é difícil reivindicar as variantes, fica muito mais complicado quando se pede um nó com a A10, com a A13 ou uma nova acessibilidade direta de Benavente. Mas pode-se ir à luta, como é obvio.

O SENHOR PRESIDENTE agradeceu o trabalho desenvolvido pelos técnicos e a sua disponibilidade para virem apresentar à Câmara Municipal o estudo de tráfego em apreço, com o qual crê que o Município fica mais bem preparado para fazer, valer junto do Governo, a reivindicação duma via que será fundamental para o concelho.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento do estudo de tráfego no trajeto Samora Correia – Benavente que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.»

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 28 – LOTEAMENTO / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ

Processo n.º 39/2023

Requerente: Portugal Village of Life, Investimentos Imobiliários Unipessoal, Lda.

Local: Vargem Fresca – Samora Correia

Parecer do CDMOPUDA, de 31.01.2024

Face ao exposto na informação dos serviços competentes:

Havendo cumprimento das normas urbanísticas e não existindo sobrecarga das infraestruturas ou necessidade de obras de urbanização, poderá ser aprovada e deferida a presente alteração ao alvará n.º 1/1997, de 20/03, constituindo-se a presente alteração como o 4.º aditamento, com as condições abaixo fixadas.

À reunião de Câmara.

Respeita o presente processo à 4.ª alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 1/1997, emitido a 20/03 em nome de Portucale – Sociedade de Desenvolvimento Agroturístico, S.A.

Apresenta-se ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, - RJUE - alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, com alterações

posteriores. A pretensão encontra-se ainda legalmente enquadrada no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), Regulamento 419/2011.

O loteamento é titulado pelo alvará n.º 1/1997 de 20/03, em nome de Portucale – Sociedade de Desenvolvimento Agroturístico, S.A., averbado posteriormente para Portugal Village of Life, Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Lda., correspondendo ao processo inicial número 1223/1993.

O loteamento encontra-se dividido em 3 fases.

Foram efetuados aditamentos ao alvará em 18/08/1997 (1.º) e em 14/12/2009 (2.º) e a 15/05/2023 (3.º).

Em reunião camarária de 22/02/2021, foi deliberado proceder-se à receção definitiva parcial (excluindo-se os arranjos exteriores) das obras de urbanização executadas à data, ou seja, das áreas correspondentes à fase 1 e fase 2. A fase 3 não se encontra executada.

A proposta de alteração a um alvará de loteamento, conforme estipula o n.º 7 do artigo 27.º do RJUE, dá lugar ao respetivo aditamento ao alvará. *“7 - A alteração da licença dá lugar a aditamento ao alvará, que, no caso de operação de loteamento, deve ser comunicado oficiosamente à conservatória do registo predial competente para efeitos de averbamento, contendo a comunicação os elementos em que se traduz a alteração.”*

Conforme ocorre com a aprovação de um alvará de loteamento, existem duas fases distintas no respetivo procedimento administrativo de alteração do alvará. A primeira das fases é a conformação com as regras urbanísticas, designadamente, as vertidas no Plano Diretor Municipal, apreciada pela GU arquitetura (informação técnica em anexo) e a segunda, a verificação ou não, da necessidade da realização ou reforço das obras de urbanização (informação técnica em anexo).

Conforme informação produzida, que se anexa, a presente alteração, solicitada pela totalidade dos proprietários, toma os seguintes objetivos:

Conjugado o artigo 22.º do RJUE com o artigo 16.º do RMUE e dado que o pedido de alteração ao alvará foi requerido *«... pela totalidade dos proprietários dos lotes constituídos, tendo sido entregue declaração em nome Ribagolfe – Sociedade Imobiliária, S.A., proprietária dos Lotes CG-057 e CG-058, em como “não se opõe a quaisquer pedidos de alteração ao Alvará de Loteamento nº 1/97.” ...»*, não se verifica a sujeição a discussão pública e/ou pronúncia dos interessados.

- Manter a área bruta de construção máxima;
- Manter a área bruta de implantação máxima;
- Manter o número de fogos máximo;
- Não efetuar qualquer alteração nas infraestruturas aprovadas;
- Não prevê alterações às áreas de cedências do alvará de loteamento n.º 1/97 em vigor, mantendo os valores.

Lotes da fase 1: Prever alterações nos lotes n.º ET1-171; ET2-172; CD-173 e CDA-174 (1.ª fase);

Admitir uma ocupação mais abrangente, devendo ser acrescentado o uso para Habitação ao uso de Turismo já aprovado;

Aumentar o número máximo de pisos de 2 para 3, nos lotes CD-173 e CDA-174;

Incluir a possibilidade de aprovar um número máximo de 261 fogos habitacionais, em alternativa o uso turístico, cuja possibilidade se mantém e ao qual tinham já sido atribuídos 590 unidades de alojamento, que correspondem a 1.040 camas.

Nos lotes n.º ET1-171; ET2-172; CD-173 e CDA-174, é permitido um número máximo de 590 unidades de alojamento turístico e 1.040 camas ou, em alternativa, um máximo

de 261 fogos para Habitação. No caso de coexistirem estes usos, a equivalência entre fogos para Habitação e unidades de alojamento é dada, para cada um dos lotes acima referidos

- Lotes da fase 2 – Não são efetuadas quaisquer alterações.
- Lotes da fase 3 – Para compensar o incremento do n.º de fogos nos lotes n.º ET1-171; ET2-172; CD-173 e CDA-174 da 1.ª fase, ou seja, mais 261 fogos, foi reduzido o número de fogos de todos os lotes da 3.ª fase, no total de 261 fogos, que são transferidos integralmente para a 1.ª fase.

Conclui-se que não há lugar a novas obras de urbanização, tendo sido apresentado e validado pela GU engenharia uma fundamentação técnica de equivalência entre unidades de alojamento e número de fogos no que respeita às infraestruturas existentes.

Não obstante, foram fixadas na anterior alteração, que resultou o 3.º aditamento, as seguintes condições quanto às infraestruturas, devendo as mesmas serem mantidas:

a. No que respeita às infraestruturas elétricas, ficará à responsabilidade do executante da operação urbanista o eventual reforço da potência da cabelagem existente, com todos os trabalhos associados, caso o número de fogos a executar no lote, superior a um fogo, assim o obrigue, como por analogia ao estabelecido nos artigos 24.º e 25.º do RJUE.

b. No que respeita às infraestruturas de telecomunicações, ficará à responsabilidade do executante da operação urbanista o eventual reforço, substituição ou alteração das infraestruturas existentes, com todos os trabalhos associados, caso o número de fogos a executar no lote, superior a um fogo, assim o obrigue, como por analogia ao estabelecido nos artigos 24.º e 25.º do RJUE.

c. Quanto às Infraestruturas de abastecimento de água e rejeição de águas residuais, condicionar-se-á todos os licenciamentos ou comunicações prévias, ao prévio parecer da Águas do Ribatejo, S.A., por forma a avaliar a capacidade dos depósitos.

d. Deverá cumprir com o estipulado no parecer da Águas do Ribatejo, S.A. designadamente, a execução de uma programação de investimentos para o empreendimento com a necessária execução da segunda célula de armazenamento de água.

Importa ainda referir as seguintes condições:

e. A celebração de acordo de cooperação, para a manutenção dos espaços públicos, designadamente, das áreas verdes, devendo a sua obrigatoriedade ficar inscrita no título do alvará de loteamento – aditamento, a ocorrer aquando da receção provisória dos arranjos exteriores.

f. O prazo de um ano para apresentar os projetos para as obras de urbanização da 3.ª fase, ou nova alteração ao alvará de loteamento.

g. No prazo máximo de um ano, a contar da data da notificação do ato de deferimento final da presente alteração, solicitar a emissão do aditamento ao alvará, anexando 6 exemplares do respetivo projeto.

h. Entende-se que o aditamento ao alvará deverá fazer referência que eventuais necessidades de alteração às infraestruturas existentes, deverão ser suportadas pelo promotor, conforme artigo 25.º do RJUE.

Conclusão:

Havendo cumprimento das normas urbanísticas e não existindo sobrecarga das infraestruturas ou necessidade de obras de urbanização, poderá ser aprovada e deferida a presente alteração ao alvará n.º 1/1997, de 20/03, constituindo-se a presente alteração como o 4.º aditamento, com as condições acima fixadas.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 31.01.2024 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE solicitou ao arq.º João Pedro Leitão que fizesse a apresentação da matéria em análise.

O CHEFE DA DMOPPUDA, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, explanou a pretensão, dando nota que consiste, sobretudo, em transportar fogos de habitação da 3.ª fase do loteamento (que não está executada), para três lotes destinados a um hotel.

Referiu que se pretende capacitar esses lotes da possibilidade de habitação, tendo em conta que a perspetiva final de quem ficou com o loteamento são as residências sénior, sendo aqueles os lotes que têm as infraestruturas capazes de fornecer as unidades de alojamento e, portanto, possibilitando o uso habitacional, não haverá necessidade de fazer obras de urbanização.

Sublinhou que o registo da 3.ª alteração ao alvará de loteamento ainda não se encontra concluído na Conservatória e, assim sendo, o registo da alteração ora solicitada, será feito a par da 3.ª alteração.

No decurso da intervenção do chefe da DMOPPUDA, arq.º João Pedro Leitão, ausentou-se a senhora vereadora Sónia Ferreira por breves instantes, durante os quais a Câmara Municipal funcionou apenas com seis elementos.

O SENHOR PRESIDENTE considerou importante clarificar que o uso turístico tinha previsto quinhentos e noventa quartos e, portanto, não se trata de desafetar esse uso, na íntegra, mas alterar, apenas, a localização da função habitacional da 3.ª fase, mantendo a função de uso turístico, para a construção prevista de um hotel.

O CHEFE DA DMOPPUDA, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, explicitou que caso houvesse aumento do número de fogos, relativamente àqueles que o loteamento já tem, isso obrigaria, necessariamente, ao reforço das infraestruturas, nomeadamente, ETAR [estações de tratamento de águas residuais] e furos.

Acrescentou que o promotor do loteamento não exclui a possibilidade de construir o hotel, uma necessidade por ele identificada, à partida, porque os familiares que queiram visitar quem morar nas residências sénior, terão de ficar, forçosamente, na unidade hoteleira e, portanto, aqueles três lotes permitirão a existência do hotel e das habitações sénior. Se, entretanto, o promotor perceber que vai esgotar a capacidade dos apartamentos naqueles lotes, fará uma alteração ao alvará, para colocar o hotel numa outra localização.

Frisou que as alterações ao alvará de loteamento têm sido pontuais, indo ao encontro daquilo que o promotor pretende, em função das residências que já tem vendidas ou contratualizadas, e se, entretanto, vender muitas mais, terá de reformular o alvará de loteamento, porque quer fazer um centro cívico e o alvará não foi criado para essa função.

Observou que o centro cívico terá de ser feito onde existirão os serviços e, na eventualidade do hotel não ser edificado no espaço previsto, o centro cívico poderá ser nesse espaço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a alteração ao alvará n.º 1/1997, de 20/03, constituindo-se essa alteração como o 4.º aditamento, com as condições fixadas no parecer do chefe da DMOPPUDA, de 31.01.2024, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

26.01.2024

Ponto 29 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR

Processo n.º 2078/2023

Requerente: Splendid & Lovely, Unipessoal, Lda.

Local: Av. Mário Mendes Delgado, 24 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

Ponto 30 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / INDÚSTRIA

Processo n.º 2512/2023

Requerente: Harmonious Fórmula, Lda.

Local: Azinhaga do Contador, 27 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

18.01.2024

Ponto 31 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / APOIO AGRÍCOLA

Processo n.º 932/2020

Requerente: António Alberto Sousa Dias Freitas

Local: Sesmaria Santana – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa. Proceder em conformidade.”*

23.01.2024

Ponto 32 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA E ANEXO

Processo n.º 741/2023

Requerente: António Sena Fernandes

Local: Rua dos Anjos, 19 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa. Proceder em conformidade.”*

05.1. PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO

Ponto 33 – PEDIDO DE PARECER

Processo n.º 134/2024

Requerente: ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Local: Herdade do Paúl do Trejoito – Benavente

Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 22.01.2024

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

No âmbito exclusivo das competências desta Câmara Municipal, propõe-se a emissão de parecer favorável.
--

1. Descrição

Através do registo de entrada n.º 1247, de 22/01/2024, o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF) apresenta o seguinte:

“Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, os pedidos de autorização prévia para as ações de (re)arborização são submetidos a parecer da Câmara Municipal de Benavente.

Solicita-se a V. Exa. a emissão do competente parecer referente ao pedido de autorização para a (re)arborização de MEIPAR - Compra e Venda de Propriedades, LDA (514050730), que foi submetido na plataforma SI-ICNF.

O projeto de (re)arborização com os documentos relativos ao pedido de autorização, incluindo a respetiva informação cartográfica, encontra-se disponível para consulta na plataforma SI-ICNF.”

2. Enquadramento

A pretensão enquadra-se nas ações de arborização e rearborização com recurso a espécies do género *Eucalyptus* spp., pelo que está sujeita a autorização prévia do ICNF, I.P., conforme art. 4.º, n.º 1, alínea f) do RJAAR – Regime Jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as Ações de Arborização e Rearborização com recurso a espécies florestais (Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19/07, com alterações posteriores, a mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 01/07).

O pedido de autorização está sujeito a consulta prévia obrigatória das CCDR em áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional, bem como das câmaras municipais no âmbito exclusivo das suas atribuições e competências, e aos demais pareceres previstos na lei, sendo os pareceres das câmaras municipais vinculativos para ações que ocorram nos espaços florestais, como tal definidos nos termos do art. 19.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, sobre matérias que se encontrem vertidas no respetivo Plano Diretor Municipal (art. 9.º, n.ºs 1 e 2 do RJAAR).

3. Pretensão

Na área de exploração de 322,08 hectares designada Herdade do Paúl do Trejoito, o titular do pedido (Meipar, Compra e Venda de Propriedades, Lda) apresenta projeto de rearboração com eucalipto-comum (*Eucalyptus globulus*) em regime de talhadia com 3 rotações, numa área de 27,79 hectares, previamente ocupada com a mesma espécie (Figura 1).

É proposta uma densidade média de 1333 eucaliptos por hectare, de forma a rentabilizar a propriedade através da produção de material lenhoso para celulose, prevendo-se o primeiro corte em 2035.

Figura 1 (em anexo)

4. Análise

4.1. Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB)

Aprovada pela Assembleia Municipal a 29 de junho de 2015, publicada no DR, II Série, n.º 3/2019, de 4 de janeiro, através do Aviso n.º 222/2019, tornou-se eficaz a 21 de fevereiro de 2019, com a publicação da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Benavente, através da Portaria n.º 67/2019, publicada em DR, I Série, n.º 36, de 20 de fevereiro, em vigor no dia seguinte.

Alterada por adaptação ao Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET) e ao Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT), publicada através do Aviso n.º 3610/2021, de 26 de fevereiro, que também republicou a 1ª revisão ao PDM de Benavente.

Alterada pela Delimitação da REN do município de Benavente, através do Aviso n.º 2961/2022 e publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 30, de 1 de fevereiro.

Alteração da Primeira Revisão do PDMB para adequação ao RERAE, aprovada pelo Aviso n.º 1915/2023, no Diário da República, 2ª Série, n.º 20, de 27 de janeiro de 2023.

Alterada pela Delimitação da REN do município de Benavente, através do Aviso n.º 7265/2023, no Diário da República, 2ª Série, n.º 70, de 10 de abril de 2023.

Alterada pela Delimitação da REN do município de Benavente, através do Aviso n.º 11682/2023, no Diário da República, 2ª Série, n.º 118, de 20 de junho de 2023.

4.1.1. Face ao PDMB e conforme localização disponibilizada na plataforma SI-ICNF, a pretensão insere-se em:

- i) Planta de Ordenamento 1.1 – Classificação e Qualificação do Solo
 - a. Solo Rural: Espaço Florestal – Espaço Florestal de Produção

O Solo Rural apresenta, no seu conjunto, grande potencialidade para as atividades agro-silvo-pastoris e para a manutenção do equilíbrio biofísico e paisagístico (art. 17.º, n.º 1).

Conforme art. 24.º, n.º 2 do Regulamento, o Espaço Florestal de Produção corresponde aos solos com vocação florestal e destina-se, no seu uso geral, à produção florestal, à atividade agro-silvo-pastoril e a usos agrícolas e silvícolas alternados, funcionalmente complementares e legalmente admissíveis, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do mesmo artigo, referentes às funções gerais e objetivos dos Espaços Florestais existentes nas sub-regiões homogéneas (SRH) do concelho.

A pretensão, inserindo-se na SRH Charneca enquadra-se na subfunção geral de produção de madeira e nos objetivos específicos destas sub-regiões, designadamente, aumentar a produtividade por unidade de área (n.º 4, alínea a) e n.º 5, alínea a) do artigo acima mencionado).

De acordo com o art. 25.º, n.º 1, alínea e) do Regulamento, o Espaço Florestal de Produção admite “arborização e rearborização de espécies florestais que cumpram obrigatoriamente as normas, modelos de silvicultura e funções definidas para as sub-regiões homogéneas de Charneca, Estuário e Lezíria do PROF LVT”, nos termos do disposto na alínea f) e no n.º 5 do mesmo artigo: “devem ser respeitadas as medidas de silvicultura preventiva e normas técnicas para a instalação de povoamentos florestais, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente no que respeita à salvaguarda do recurso solo, da distância às extremas e às linhas de água e, descontinuidades de inflamabilidade, combustibilidade, faixas e mosaicos de gestão de combustível, definidos no Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios dos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos.”

De referir ainda que, conforme estabelece o n.º 5, alínea e) do artigo supracitado, a espécie alvo da ação de rearborização – eucalipto-comum (*Eucalyptus globulus*) – é uma das espécies florestais a privilegiar no município de Benavente para a SRH Charneca.

b. Área de Vocação Turística - Benavente

As áreas de vocação turística correspondem a unidades territoriais homogéneas que, integrando áreas suficientemente alargadas, permitem uma oferta diversificada de solo e garantem o enquadramento e valorização paisagística dos empreendimentos turísticos (art. 40.º do Regulamento).

ii) Planta de Ordenamento 1.2 – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)

a. UOPG 10 – Herdade do Trejoito

A UOPG 10 corresponde à área localizada na freguesia de Benavente, contígua ao eixo viário designado por EN 118-1 e insere-se em solo rural, espaços agrícola e florestal (Anexo II do Regulamento). Até à data não há pretensão para esta UOPG.

iii) Planta de Ordenamento 1.3 – Estrutura Ecológica Municipal

a. Corredores Ecológicos Secundários (Ribeira do Trejoito), Rede Complementar (Corredores Ecológicos Complementares – Leito do Curso de Água Classificado como REN) e REN

A EEM tem por “função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos. A filosofia de intervenção subjacente à EEM é a de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis numa ótica de relação equilibrada e sustentada com a vida das comunidades locais.” (art. 12.º, n.ºs 1 e 2).

O regime a observar está disposto no art. 13.º, que se transcreve de seguida na sua totalidade:

“1 — Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal são interditas as operações de destruição e obstrução das linhas de drenagem natural, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes e o corte de espécies protegidas.
2 — A admissão da instalação de programas de uso que impliquem a instalação de edificações ou de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo:

a) Quadro legal em vigor;

b) Demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.

3 — *Nas áreas abrangidas pela EEM podem admitir -se usos, atividades e ações inerentes à Área Beneficiada do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia e suas Infraestruturas e as ações futuras, de projeto, necessárias ao desenvolvimento do regadio.*

4 — *Podem ainda admitir -se, usos, atividades e ações, desde que enquadrados em perspetivas sustentáveis que valorizem e potenciem os recursos naturais presentes no território e na paisagem, nomeadamente, ações vocacionadas para o recreio e o lazer, para a educação e sensibilização ambiental e, para o desenvolvimento de projetos especiais associados a programas de turismo nos domínios rural, ambiental e sustentável.”*

iv) Planta de Ordenamento 1.4 — Carta de Riscos

a. Áreas de Risco: Intensidade Sísmica – máxima 10

4.1.2. Observadas as diversas Plantas de Condicionantes, a área assinalada está sujeita às seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, onde se aplicam os respetivos regimes legais em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do PDMB:

i) REN (Planta de Condicionantes 2.2)

Com base na Delimitação da REN do município de Benavente, aprovada pela Portaria n.º 67/2019, de 20/02, verifica-se que o local se insere na tipologia Cabeceiras das Linhas de Água e Áreas de Máxima Infiltração (assim definida no antigo regime jurídico da REN - RJREN – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 93/90, de 19/03) atualizada pelo novo RJREN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28/08) para Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.

ii) Domínio hídrico e margem inundável e Faixa de Proteção do Leito do Curso de Água Classificado como REN (Planta de Condicionantes 2.6)

4.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (GIFR)

Segundo o PIDFCI existe uma faixa de gestão de combustível da rede viária. Nesta área o proprietário não prevê qualquer rearboreização. A pretensão encontra-se inserida em classe de perigosidade baixa.

5. Considerações finais

Considera-se que a utilização pretendida é admissível face ao PDMB, nos termos previstos no n.º 4 do art. 13.º do Regulamento do PDM Benavente e acautelados no art.º 25, n.º 1, alínea e) do Regulamento do PDM Benavente, em articulação com n.º 5, alínea e) do mesmo artigo, que considera o eucalipto-comum (*Eucalyptus globulus*) como espécie a privilegiar na sub-região homogénea Charneca, onde se insere a pretensão.

6. Conclusão

No âmbito exclusivo das competências desta Câmara Municipal, entende-se que é de propor a emissão de parecer favorável, observando o disposto no PDMB, nomeadamente o regime da EEM, recomendações SGIFR e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A técnica superior – engenheira florestal, Laura dos Santos Batista

Parecer de 29.01.2024, exarado pelo chefe do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, arq. Ricardo Espírito Santo: “1- Visto.

2- Face à análise técnica realizada, verificou-se que a pretensão é admissível no âmbito do PDM de Benavente em vigor, dado que a espécie considerada, o eucalipto-comum (*Eucalyptus globulus*) se constitui como espécie a privilegiar na sub-região homogénea Charneca.

3- Deste modo, e no âmbito das competências desta Câmara Municipal, entende-se que é de emitir parecer favorável, observando o disposto no PDM de Benavente, em particular o que concerne à Estrutura Ecológica Municipal, recomendações SGIFR e restantes disposições legais e regulamentares aplicáveis.”

Parecer de 30.01.2024, exarado pelo chefe da DMOPPUDA, arq.º João Pedro Leitão: “Remeta-se para pronúncia da Câmara, como proposta de decisão favorável conforme parecer do chefe dos serviços.”

Despacho de 30.01.2024, exarado pelo vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas: “À reunião.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou o pedido de parecer em apreço, dando nota que a proposta se conforma com o PDM [Plano Diretor Municipal].

Referiu que, de acordo com a informação técnica, deve a Câmara Municipal emitir parecer favorável, nas condições referidas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável ao projeto de rearboreização, com eucalipto-comum (*Eucalyptus globulus*) em regime de talhadia com 3 rotações, numa área de 27,79 hectares situada na Herdade do Paúl do Trejoito, com uma área de exploração de 322,08 hectares, previamente ocupada com a mesma espécie, nos termos da Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 22.01.2024 e pareceres dos respetivos dirigentes, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 34 – SUSPENSÃO PARCIAL DA PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE BENAVENTE E DE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS – ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 126.º REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (RJGT), DECRETO-LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

Processo n.º 6/2024

Requerente: Promoção Oficiosa

Local: Rua “1º de maio” – Barrosa

Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 31.01.2024

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Submete-se para apreciação da Câmara Municipal o referido relatório, em anexo, que consubstancia a fundamentação, assim como o prazo, a incidência territorial, bem como a indicação das disposições suspensas, acompanhada de planta com a delimitação.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre a proposta de suspensão do Plano e a proposta do estabelecimento de Medidas Preventivas a adotar, remetendo as propostas e a respetiva deliberação municipal à CCDR-LVT, para emissão de parecer.

Uma das prioridades da Estratégia Local de Habitação (ELH) de Benavente é a aquisição de terrenos para construção de prédios ou empreendimentos habitacionais, prevendo a construção de 126 novos fogos de habitação social em terrenos a adquirir para o efeito, aumentando assim a oferta de habitação pública no concelho. Parte desta produção habitacional é orientada para áreas do concelho com maiores dificuldades em sustentar a sua base demográfica, designadamente, a freguesia da Barrosa.

A concretização da ELH de Benavente a desenvolver na Barrosa faz-se através da aquisição de vários terrenos para a construção de empreendimentos habitacionais.

Para o prédio situado na Rua “1.º de maio”, na Barrosa, onde se pretende implantar 20 fogos para habitação no âmbito de ELH, os parâmetros urbanísticos que constam do PDMB não permitem a sua execução, sendo necessário abrir o procedimento de suspensão parcial do Plano.

A referida suspensão trata-se de um procedimento excecional pelas circunstâncias suprarreferidas, fundamental para permitir a intervenção que será objeto de enquadramento financeiro no Programa de Recuperação e Resiliência (PRR).

Dispõe o n.º 3 do citado artigo, que a suspensão é objeto de parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente (CCDR-LVT). Determina o n.º 7 do mesmo artigo, que a suspensão do Plano implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do Plano Municipal para a área em causa. Neste caso concreto, torna-se desnecessário despoletar qualquer novo procedimento de elaboração, revisão ou alteração do Plano, uma vez que se encontra a decorrer o procedimento de alteração do PDM para adequação ao RJIGT, onde se encontra previsto, nos Termos de Referência, na sua alínea E) do ponto 2 – Fundamentação e objetivos, a “Introdução no texto regulamentar de orientações que promovam, incentivem e afirmem, como valor estratégico do processo de desenvolvimento municipal, práticas que favoreçam o uso ecoeficiente da água e da energia, a adaptação às alterações climáticas e a afirmação de princípios de desenvolvimento sustentado numa economia circular”.

Em conformidade com o n.º 4 do artigo 138.º do RJIGT, a Câmara Municipal está dispensada de dar cumprimento aos trâmites da audiência dos interessados ou de discussão pública, competindo à Assembleia Municipal aprovar as medidas preventivas, sob proposta da Câmara Municipal, segundo o n.º 1 do artigo 137.º do mesmo diploma.

A deliberação municipal que suspende o Plano e a deliberação municipal que adota as medidas preventivas, estão sujeitas a publicação, conforme o n.º 6 do artigo 138.º e a alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do RJIGT.

Submete-se para apreciação da Câmara Municipal o referido relatório, em anexo, que consubstancia a fundamentação, assim como o prazo, a incidência territorial, bem como a indicação das disposições suspensas, acompanhada de planta com a delimitação.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre a proposta de suspensão do Plano e a proposta do estabelecimento de Medidas Preventivas a adotar, remetendo as propostas e a respetiva deliberação municipal à CCDR-LVT, para emissão de parecer.

Anexo: relatório de fundamentação para o procedimento da suspensão parcial da primeira revisão do PDMB, na Rua “1.º de maio”, Barrosa.

À consideração superior,

Joana Godinho, técnica superior – arquiteta
Verónica Coelho, técnica superior – engenheira biofísica

Parecer de 31.01.2024, exarado pelo chefe do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, arq.º Ricardo Espírito Santo: “1- Visto.

2- Dada a importância de que se reveste para o Município, a implementação urgente da Estratégia Local de Habitação, concordo com o procedimento ágil proposto na presente informação técnica, objetivando a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente na área territorial delimitada na freguesia da Barrosa, compreendendo as diferentes componentes do relatório referenciado, em anexo, contemplando a Planta e as Medidas Preventivas a adotar.

3- Proponho o envio à Câmara Municipal, para deliberação sobre a suspensão parcial do PDMB nos moldes aqui propostos, para posterior envio à CCDRLVTejo, para emissão de parecer por esta entidade externa.”

Parecer de 31.01.2024, exarado pelo chefe da DMOPPUDA, arq.º João Pedro Leitão: “Seja iniciada a presente suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente, devendo a Câmara deliberar sobre trâmites aqui referidos.”

Despacho de 30.01.2024, exarado pelo vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas: “À reunião.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE mencionou que a suspensão parcial do PDM ora proposta, tem a ver com a Estratégia Local de Habitação, e pediu ao arq.º João Pedro Leitão que fizesse a respetiva apresentação.

O CHEFE DA DMOPPUDA, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, explanou a proposta de suspensão parcial do PDM e deu nota dos procedimentos legais subsequentes à sua aprovação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 31.01.2024, e o relatório de fundamentação (que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata), bem como os pareceres dos respetivos dirigentes, devendo proceder-se em conformidade com o que neles é preconizado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 35 – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO PALÁCIO DO INFANTADO

Entidade: Grupo Desportivo de Samora Correia

Assunto: Solicita o cancelamento do pedido de utilização do auditório do Palácio do Infantado para dia 29 de janeiro de 2024 e solicita remarcação do mesmo espaço para o dia 12 de fevereiro de 2024.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a pretensão do Grupo Desportivo de Samora Correia e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade alterar a data inicialmente solicitada pelo Grupo Desportivo de Samora Correia, para utilização do auditório do Palácio do Infantado, e ceder o espaço no dia 12 de fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 36 – CINEMA – SESSÃO INFANTIL, DIA 7 DE FEVEREIRO

Entidade: Creche e Jardim Infantil de Benavente

Assunto: Solicita informação sobre a possibilidade de as crianças do CATL poderem assistir a uma sessão infantil de cinema no dia 7 de fevereiro, pelas 14:30 horas.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu o pedido da Creche e Jardim Infantil de Benavente à consideração do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro à Creche e Jardim Infantil de Benavente, para uma sessão infantil de cinema dia 7 de fevereiro, pelas 14:30 horas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 37 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DO NÚCLEO MUSEOLÓGICO AGRÍCOLA DE BENAVENTE PARA 31 DE JANEIRO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: CDU – Coligação Democrática Unitária

Assunto: Solicita a cedência das instalações do Núcleo Museológico Agrícola de Benavente na próxima quarta-feira, 31 de janeiro, das 17h às 20h.

Este pedido tem como objetivo a realização de uma sessão de apresentação do compromisso eleitoral da CDU para as próximas eleições para a Assembleia da República de 10 de março, e contará com a presença de Bernardino Soares, 1.º candidato da CDU pelo círculo eleitoral de Santarém.

Despacho do senhor presidente: “Considerando a impossibilidade de agendar em tempo útil para deliberação da Câmara, determino, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35 do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a cedência do Núcleo Museológico para o efeito pretendido.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, considerando a impossibilidade de agendar em tempo útil para deliberação da Câmara, determinou, ao abrigo do n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a cedência do Núcleo Museológico de Benavente à CDU – Coligação Democrática Unitária, das 17 às 20 horas do dia 31 de janeiro, para uma sessão de apresentação do seu compromisso eleitoral para as próximas eleições para a Assembleia da República.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 38 – PROPOSTA PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO PARA ASSISTENTES OPERACIONAIS EM FUNÇÕES NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

Informação n.º 3485, de 30/01/2024

Reconhecendo a formação como um fator determinante para a promoção de contextos educativos positivos e potenciadora do desenvolvimento de competências profissionais, propõe-se a realização de ações de formação dirigidas a assistentes operacionais a exercer funções em escolas da área do município. O programa de ações de formação que propomos nesta fase, resultam de uma parceria com o Centro de Formação Educatis, entidade com a qual temos vindo a desenvolver outros projetos desta natureza, pelo menos há três anos letivos.

Considerando que:

1. No âmbito das suas competências, o Município tem a tutela do pessoal não docente;
2. O desenvolvimento e aprofundamento de competências profissionais e sócio relacionais através de formação, junto deste grupo profissional, é um fator promotor de qualidade no serviço público prestado;
3. O atual quadro de mudança social e organizacional que decorre de dinâmicas escolares cada vez mais exigentes, exigindo um incremento de competências no que se refere aos assistentes operacionais na área da educação;

Por outro lado, considerando que:

O Centro de Formação de Escolas dos Concelhos de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos/Centro Educatis, reúne a competência para o desenvolvimento de programas de formação para o pessoal não docente, tendo já desenvolvido projetos desta natureza em parceria com o Município;

O Centro Educatis tem acreditação como entidade formadora, foi proposta a realização das seguintes ações de formação:

1. Desenvolvimento de competências sócio emocionais em contexto educacional – 15 horas
2. A criança com perturbação do espectro do autismo nos contextos da pré-escola e da escola – 15 horas

O Centro Educatis apresenta a seguinte proposta:

1. Realizar para cada Agrupamento de Escolas 2 grupos de formação para pessoal não docente, 1 para cada uma das ações, num total de 4 grupos/ações de formação;
2. Os cursos de formação são acreditados;
3. Cada uma das ações terá um limite de 25 participantes;
4. Cada ação de formação tem um custo de € 350 (trezentos e cinquenta euros), num total de € 1.400 (mil e quatrocentos euros).

Atendendo a que o Centro de Formação de Escolas dos Concelhos de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos / Centro Educatis, com sede no Agrupamento de Escolas de Benavente, se encontra financeiramente enquadrado por este Agrupamento de Escolas, propõe-se que, no âmbito das competências do Município, tal como definido na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o objetivo de permitir a realização destas quatro ações de formação, o Município transfira para o Agrupamento de Escolas o valor de € 1.400.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a proposta em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 3485, de 30/01/2024 e, nos termos da mesma:

- Aprovar a proposta de realização de quatro ações de formação dirigidas a assistentes operacionais a exercer funções em escolas da área do município;
- Transferir para o Agrupamento de Escolas de Benavente a verba de 1.400 € (mil e quatrocentos euros), com o número sequencial de cabimento 39297.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 39 – PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS, NO ÂMBITO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Informação n.º 3750, de 31/01/2024

No âmbito do processo de transferências de competências na área da Educação, como definido no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, foi aprovada pela Câmara Municipal, em reunião plenária de 26 de março de 2022, a delegação e subdelegação de poderes para o exercício de competências nos diretores dos Agrupamentos de Escolas de Benavente e de Samora Correia.

Neste sentido, e dando cumprimento ao definido, manter-se-á uma transferência permanente, de natureza mensal, para cada um dos Agrupamentos de Escolas, relativo a despesas de expediente e limpeza, nos seguintes termos:

Agrupamento de Escolas de Benavente
Transferência permanente

Tipo de despesa	Valor a transferir mensalmente	Valor total
Expediente e limpeza	€ 2.000	€ 24.000

Agrupamento de Escolas de Samora Correia		
Transferência permanente		
Tipo de despesa	Valor a transferir mensalmente	Valor total
Expediente e limpeza	€ 2.400	€ 28.800

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE solicitou que o presente Ponto fosse retirado da Ordem do Dia, para que haja lugar à cabimentação das verbas em causa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Ação Social

Ponto 40 – APOIOS SOCIAIS – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO

Informação n.º 3489, de 30/01/2024

PEDIDO FORMULADO

Atribuição de escalão.

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, os alunos, por serem oriundos de agregado familiar que se encontra em Portugal em situação de irregularidade, têm direito a beneficiar do apoio previsto, desde que comprovem ter rendimentos que se posicionem no escalão 1 ou 2 do abono de família.

Face ao exposto, e de acordo com o Regulamento Municipal de Apoios Sociais, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), propõe-se que o aluno possa ser integrado no escalão B.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a informação técnica em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 3489, de 30/01/2024 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão B ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 41 – APOIOS SOCIAIS – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO

Informação n.º 3490, de 30/01/2024

PEDIDO FORMULADO

Atribuição de escalão.

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, os alunos, por serem oriundos de agregado familiar que se encontra em Portugal em situação de irregularidade, têm direito a beneficiar do apoio previsto, desde que comprovem ter rendimentos que se posicionem no escalão 1 ou 2 do abono de família.

Face ao exposto, e de acordo com o Regulamento Municipal de Apoios Sociais, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), propõe-se que o aluno possa ser integrado no escalão A.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou a informação técnica em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 3490, de 30/01/2024 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico

anexo à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão A ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 42 – APOIOS SOCIAIS – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO

Informação n.º 3491, de 30/01/2024

PEDIDO FORMULADO:

Atribuição de escalão.

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, os alunos, por serem oriundos de agregado familiar que se encontra em Portugal em situação de irregularidade, têm direito a beneficiar do apoio previsto, desde que comprovem ter rendimentos que se posicionem no escalão 1 ou 2 do abono de família.

Face ao exposto, e de acordo com o Regulamento Municipal de Apoios Sociais, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), propõe-se que as alunas possam ser integradas no escalão A.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE resumiu a informação técnica em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 3491, de 30/01/2024 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão A às alunas referenciadas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 43 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Propostas de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB, a AREPA, o ATENEUGISC, o BFCA, o CFE, o CUAB, o GDB, o GDSC, a JDA e o NASC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Propostas de atribuição de subsídio à ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, à Associação Recreativa Sra. da Graça de Benavente e à Associação de Festas de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, para a realização dos festejos de Carnaval 2024;
- Propostas de adiantamento de subsídio à SFB – Sociedade Filarmónica Benaventense, à SFUS – Sociedade Filarmónica União Samorense e à AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo;
- Intenção de aquisição de 3 prédios urbanos e 1 prédio rústico, sítos na Malhada dos Carrascos, em Samora Correia;
- Intenção de aquisição de 1 prédio urbano, situado entre a Av. Egas Moniz e a Rua Operários Agrícolas, na freguesia de Samora Correia, para construção da futura escola secundária de Samora Correia;
- Empreitada de “Requalificação urbana da Praça da República e do Largo João Fernandes Pratas, em Samora Correia” – Conta da empreitada / Aprovação;
- Empreitadas de “Requalificação do Largo das Festas, na Barrosa”, de “Ampliação do cemitério de Benavente” e de “Substituição de cobertura em fibrocimento em edifício do estaleiro municipal de Samora Correia – 2.ª fase” – Abertura de procedimentos / Concursos públicos;
- Loteamento / Alteração ao alvará;
- Pedido de parecer;
- Suspensão parcial da primeira revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente e de estabelecimento de Medidas Preventivas – alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual / Rua “1.º de maio” – Barrosa;
- Pedido de alteração da data de utilização do auditório do Palácio do Infantado;
- Cinema – Sessão infantil, dia 7 de fevereiro;
- Proposta para a realização de ações de formação para assistentes operacionais em funções nas escolas do Município;
- Apoios sociais – Auxílios económicos – Atribuição de escalões.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e vinte e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.